

CARTA/GEAP/DIREX/Nº 322/2005

Brasília, 01 de setembro de 2005.

Doc.
000835

**A sua Excelência o Senhor
Senador Delcídio Amaral – PT/MS
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios**

Exmo. Senhor Senador,

Com a honrosa satisfação em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente na qualidade de Diretora Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar, **para solicitar cópia do Relatório enviado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF**, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, pelo qual faz referência à eventuais e supostas irregularidades nas movimentações financeiras da Entidade.

Tal pleito se faz presente porque os jornais Folha de São Paulo, O Globo e Jornal do Brasil, desta data, noticiaram que o COAF apontou indícios de irregularidades na gestão da GEAP, descrevendo informações inverídicas a respeito de movimentações financeiras incompatíveis de janeiro de 2003 a março de 2005, entre elas a existência de saques em espécie, além de supostos prejuízos com empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

Sendo assim, dado o interesse da GEAP – Fundação de Seguridade Social em obter com precisão as informações prestadas pelo COAF, bem como no escopo de prestar os devidos esclarecimentos de forma correta e fidedigna, atrelado ao seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), serve a presente para requerer cópia do Relatório suso descrito.

Despeço-me, então, renovando os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Regina Ribeiro Parizi Carvalho
Diretora Executiva

onde se lê Fundamentos de Marketing 72h leia-se Administração Financeira I 72h; onde se lê Relações Públicas / Matemática I 72h leia-se Organização Sistemas e Métodos 72h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Estágio Supervisionado 150h leia-se Estágio Supervisionado I 150h; excluir Economia I 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Estágio Supervisionado 150h leia-se Estágio Supervisionado II 150h; onde se lê Estatística II / Matemática Financeira 72h leia-se Matemática Financeira 36h; incluir Economia I A 36h; incluir Relações Públicas 36h; GRADE 2001.1, 5ª SEMESTRE: onde se lê Marketing Hoteleiro 72h leia-se Relações Públicas 36h; onde se lê Relações Públicas / Matemática I 72h leia-se Economia I A 36h; 6ª SEMESTRE: onde se lê Matemática II / Economia I 72h leia-se Marketing Hoteleiro 72h; incluir Administração de Custos 72h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Estágio Supervisionado 150h leia-se Estágio Supervisionado I 150h; incluir História Econômica e Regional I 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Estágio Supervisionado 150h leia-se Estágio Supervisionado II 150h; onde se lê Estatística II / Matemática Financeira 72h leia-se Matemática Financeira 36h; incluir Estatística II A 36h; incluir História Econômica e Regional II 36h. Curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, GRADE 2003.1, 3ª SEMESTRE: onde se lê Processos e Práticas de Comércio Exterior 72h leia-se Procedimentos e Práticas de Comércio Exterior 72h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Política Internacional de Negócios e Empreendedorismo 36h leia-se Política Internacional de Negócios e Empreendimentos 36h; GRADE 2002.2, 3ª SEMESTRE: onde se lê Processos e Práticas de Comércio Exterior 72h leia-se Procedimentos e Práticas de Comércio Exterior 72h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Política Internacional de Negócios e Empreendedorismo 36h leia-se Política Internacional de Negócios e Empreendimentos 36h; GRADE 2001.2, 4ª SEMESTRE: onde se lê Processos e Práticas de Comércio Exterior 72h leia-se Procedimentos e Práticas de Comércio Exterior 72h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Política Internacional de Negócios e Empreendedorismo 36h leia-se Política Internacional de Negócios e Empreendimentos 36h; GRADE 2003.1, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 300 h; GRADE 2002.2, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 300 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Tópicos Avançados do Turismo 72h leia-se Tópicos Avançados de Turismo 72h; onde se lê Tópicos Avançados do Turismo II 72h leia-se Tópicos Avançados de Turismo 72h; onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h; onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente 72h; incluir Gestão de Pessoas 72h; GRADE 2002.1, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 318 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Tópicos Avançados de Turismo 72h leia-se Gestão de Pessoas 72h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Tópicos Avançados do Turismo II 72h leia-se Tópicos Avançados de Turismo 72h; onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h; onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente 72h; GRADE 2001.2, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 336 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente II 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h; incluir Gestão de Pessoas 72h; GRADE 2001.1, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 336 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente II 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h.

onde se lê Política Internacional de Negócios e Empreendedorismo 36h leia-se Política Internacional de Negócios e Empreendimentos 36h. Curso de Bacharelado em Turismo, GRADE 2003.1, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 300 h; GRADE 2002.2, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 300 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Tópicos Avançados do Turismo 72h leia-se Tópicos Avançados de Turismo 72h; onde se lê Tópicos Avançados do Turismo II 72h leia-se Tópicos Avançados de Turismo 72h; onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h; onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente 72h; GRADE 2001.2, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 336 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente II 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h; incluir Gestão de Pessoas 72h; GRADE 2001.1, 4ª SEMESTRE: incluir Estágio Supervisionado 336 h; 7ª SEMESTRE: onde se lê Turismo e Meio Ambiente 36h leia-se Turismo e Meio Ambiente II 36h; 8ª SEMESTRE: onde se lê Metodologia do Estudo 36h leia-se Metodologia do Estudo II 36h.

Salvador, 3 de junho de 2003
HÉLIO ROCHA
 Diretor-Geral

FACULDADE DE PIRACANJUBA
EDITAL Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2003

A Comissão Especial do Processo Seletivo para Curso de Graduação - CEPS/2003 da Faculdade de Piracanjuba - FAP torna público que realizará o Processo Seletivo relativo ao segundo semestre de 2003, para o curso de Administração, com habilitação em Administração Rural (50 vagas, sendo 10 para alunos que realizaram o ENEM). Período de inscrições: de 26.06.03 a 30.07.03. Data das provas: 02.08.03, das 13:30 às 18:00 h. Disciplinas: Redação, 02 pontos, de caráter eliminatório para os candidatos que não obtiverem no mínimo 01 ponto; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, 10 questões e 03 pontos; Matemática, 10 questões e 02 pontos; Biologia e História, 10 questões e 01 ponto; Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), 10 questões e 01 ponto e Geografia, 10 questões e 01 ponto. Local: Faculdade de Piracanjuba, situada à Av. Arim Dahar s/n, Setor Norte, Fone: 00x64-405-2113.

ARISTON JOSÉ DE ARAÚJO
 Diretor
ELIANE DE SOUZA E SILVA
 Presidente da Comissão

FACULDADE ROBERTO DE CARVALHO ROCHA
EDITAL DE 28 DE MAIO DE 2003

O PROF. ROBERTO DE CARVALHO ROCHA, Diretor da Faculdade Roberto de Carvalho Rocha no uso de suas atribuições legais e Regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Alteração do Edital nº 02 de 05 de Maio de 2003 de Processo Seletivo 2003.2. As informações complementares de Processo Seletivo para preenchimento das vagas remanescentes do primeiro Processo Seletivo 2003.2, nos termos a seguir: 1. Os cursos e turnos serão os mesmos citados no primeiro edital e as vagas serão as remanescentes, dos cursos que não preencheram as vagas existentes em Processo Seletivo anterior, cuja quantidade será anunciada pela secretaria da Faculdade, após a matrícula dos classificados e classificáveis do processo anterior. 2. As datas de Processo Seletivo serão as seguintes: Para os inscritos até o dia 03 de julho de 2003, as provas serão realizadas no dia 05 de julho de 2003, o resultado no dia 09 de julho de 2003 e a matrícula no dia 11 de julho de 2003. Para os inscritos até o dia 17 de julho de 2003, as provas serão realizadas no dia 19 de julho de 2003, o resultado no dia 23 de julho de 2003 e a matrícula no dia 25 de julho de 2003. Para os inscritos até o dia 31 de julho de 2003, as provas serão realizadas no dia 02 de agosto de 2003, o resultado no dia 06 de agosto de 2003 e a matrícula no dia 08 de agosto de 2003. Ficam mantidas as demais informações e conteúdo do edital aditado e os interessados receberão cópia na Secretaria da Faculdade.

ROBERTO DE CARVALHO ROCHA

FACULDADE SANTA MARIA
EDITAL DE 5 DE JUNHO 2003

O Diretor Geral da Faculdade Santa Maria torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo-2003-2 dos cursos de graduação autorizados pelo MEC, com as seguintes informações: 1. Cursos: A) Administração Geral - autorizado pela Portaria nº 1561/2001, de 18/07/01, do Ministério da Educação - cem vagas, sendo cinquenta vagas por turno de funcionamento (diurno e noturno); B) Sistemas de Informação - autorizado pela Portaria nº 1562/2001, de 18/07/01, do Ministério da Educação - cinquenta vagas, todas no turno noturno. 2. Número Máximo de Alunos por Turno: cinquenta. 3. Local de Funcionamento: Rua Pe. Bernardino Pessoa, 512 - Boa Viagem - Recife-PE. 4. Normas de Acesso: constantes do Manual do Candidato, distribuído gratuitamente no endereço acima; 5. Prazo de Validade do Processo Seletivo: ano letivo de 2003.

JÚLIO FERNANDO PESSOA CORREIA

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
 CNPJ Nº 33.644.089/0001-88

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião do Conselho de Representantes
 Pelo presente, e conformidade com as Leis e nosso Estatuto, ficam convocadas as Delegações dos Sindicatos Filiados para participarem da Reunião do Conselho de Representantes desta Federação Nacional, desde que preencham as condições previstas no artigo 11 - item II e artigo 15 - item V, do Estatuto Federativo, a se realizar ordinariamente na sede da Federação, situada à Rua Álvaro Alvim, 21/4º andar, nos dias 30 e 31 de julho de 2003, às 8:30 h (oito horas e trinta minutos), e não se realizando a reunião programada em primeira convocação por falta de "quorum", será a mesma instalada em segunda e última convocação com qualquer número de Delegados presentes, às 09:00 h (nove horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª - Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior; 2ª - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Contas do Exercício de 2002, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal; 3ª - Leitura, discussão e votação da Suplementação Orçamentária para o Exercício de 2003, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal; 4ª - Leitura, discussão e votação da Proposta da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2004, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal; 5ª - Assuntos de interesse geral com Pauta pré-estabelecida.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2003
EDSON RIBEIRO PINTO
 Presidente da Entidade

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 028/03, objeto de aquisição: 05 (cinco) Estação de Detecção de Descargas Atmosféricas, 05 (cinco) Sensor de Descargas Atmosféricas IMPACT Esp e 13 (treze) Sensores Break 01192, com seus respectivos acessórios. CONTRATADA: Veisala Gai, Inc., CONTRANTE: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24 Inciso 21 da Lei 9.648/98, conhecimento em 23/05/03, Professora Aline França de Abreu, do Departamento de Engenharia de Produção da UFSC, ratificação em 11/06/03. Prof.º Ariovaldo Bolzan, na qualidade de Diretor Presidente da FEESC.

(Of. El. nº 199/2003)

GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Exoneração do Diretor-Executivo da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 12 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a discussão mantida e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Exonerar o Sr. Ricardo Akel do cargo de Diretor Executivo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, de acordo com o inciso VI do Art. 19 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 12 DE JUNHO DE 2003

Nomeação da Diretora-Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 12 de junho de 2003, e

CONSIDERANDO a discussão mantida e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Nomear a Sra. Regina Ribeiro Parizi Carvalho para ocupar o cargo de Diretora Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social, de acordo com o inciso VI do Art. 19 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
 Presidente do Conselho

(Of. El. nº 307/003)

INSTITUTO BRAZIL GLOBAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital o Presidente do INSTITUTO BRAZIL GLOBAL, no uso das atribuições estatutárias em seu art. 23, convoca a diretoria e associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de junho de 2003 às 14:00 hs na sede do Instituto sito ao SRTVS QD 701 Conj D B1 A nº 100, Sl 619 Brasília DF, para tratar da seguinte pauta: 1 - Alteração Estatutária; 2 - Redução do Cons Fiscal; 3 - Assuntos Diversos.

Brasília DF, 12 de junho de 2003
ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
 Presidente da Entidade

INSTITUTO CENECESTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR

EDITAL DE 9 DE JUNHO DE 2003

O Diretor do Instituto Cenecesta Fayal de Ensino Superior - IFES, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento em vigor e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e legislação pertinente, leva ao conhecimento dos interessados as normas que regulamentarão o Processo Seletivo desta Instituição de Ensino Superior, válido para o 2º semestre de 2003.

- Das Inscrições. 1.1. Período: De 25/06/2003 a 11/07/2003.
- Taxa de Inscrição: R\$40,00 (quarenta reais).
- Local: IFES - Rua Alfredo Trompowsky nº 153, Itajá-SC.
- Documentação: a) requerimento de inscrição; b) fotocópia da identidade (frente e verso separados); c) recibo da taxa de inscrição; d) 1 foto 3 x 4 (recente); e) comprovante de conclusão do ensino médio.
- Dos Cursos de Graduação, Turnos de Funcionamento, Conceito e Número de Vagas.

Curso/Turno/Conceito	Vagas	Duração
Administração Geral/Noturno/Conceito B	50	08 semestres
Ciências Contábeis/Noturno/Conceito B	50	08 semestres
Turismo / Noturno - Conceito B	50	08 semestres

3. Das Provas. 3.1. Todas as Provas do Processo Seletivo serão realizadas no IFES, na Rua Alfredo Trompowsky nº 153, Itajá-SC, no dia 13 de julho de 2003, às 9 horas.

4. Da Classificação. 4.1. A classificação será feita em ordem decrescente a partir dos pontos até completar o limite de vagas oferecidas nos diferentes cursos do IFES. 4.2. Em caso de empate,

Resoluções: 76 e 77

AUTENTICAÇÃO (efs)
 DE ACORDO COM O ART. 7º V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DA CÓPIA AUTENTICADA APRESENTADA.

BRASILIA-DF
16 FEV 2005

OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
 CEP 71963-904

CONFERE COMO ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTÊNTICA ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO DA ORIGINAL.

BRASILIA DF
16 SET 2004

1196
3595

Documento Autenticado Francisco Auz.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37 - Os trabalhos nas reuniões do Conselho Deliberativo serão desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

I - a primeira parte das reuniões será destinada à verificação e qualificação do quórum e apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros;

II - a segunda parte das reuniões será destinada à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - a terceira parte das reuniões será destinada à leitura pelo Presidente dos expedientes, assim considerados:

a) os pedidos de afastamento ou de licença formulados por Conselheiros;

b) os ofícios, memorandos, cartas, mensagens, moções, telegramas, e outros documentos recebidos;

c) a apresentação de propostas, parecer ou requerimento não relacionados com as matérias constantes na pauta de reunião;

d) qualquer outra comunicação que o Presidente considere relevante para o conhecimento do Conselho.

IV - a quarta parte das reuniões será destinada à apresentação do Diretor-Executivo;

V - a quinta parte das reuniões será destinada à discussão e votação dos temas da pauta, em especial dos assuntos emanados em Parecer do Órgão de Assessoramento - Conselho Consultivo;

VI - a sexta parte das reuniões será destinada à "Palavra Livre" para que os Conselheiros se manifestem sobre temas não contemplados na pauta;

§ 1º - Será permitido ao Conselheiro, durante a reunião, levantar questões de ordem sobre qualquer dúvida referente à interpretação ou à aplicação deste Regimento, do Estatuto da Fundação e da legislação, desde que seja pertinente à matéria em discussão.

§ 2º - As questões de ordem a que se refere o parágrafo anterior deverão ser feitas de maneira objetiva, indicando-se o dispositivo regimental, estatutário ou legal, relacionado com a dúvida suscitada.

SEÇÃO VII DA ATA

Art. 38 - Para cada reunião será elaborada uma ata circunstanciada, contendo as declarações com registro solicitado, o resumo das matérias discutidas e os resultados das votações que deverão ser nominais, tomando-se por base as anotações e a gravação sonora processada, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 1º - As atas serão encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com o edital de convocação e material relativo à próxima reunião.

§ 2º - O Conselheiro poderá solicitar a retificação das atas ou determinada parte destas, na hipótese de erro ou omissão ocorridos, encaminhando seu pedido à Presidência.

§ 3º - Uma vez aprovadas pelo Conselho, as atas com as retificações, não mais poderão ser alteradas, devendo ser encaminhadas aos Conselheiros.

SEÇÃO VIII DO QUORUM E DAS RESOLUÇÕES

Art. 39 - O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo será de dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo o quórum mínimo estabelecido no caput, será realizada uma segunda convocação, no prazo mínimo de cinco horas, com a presença de dois terços de seus membros e, persistindo a ausência de quórum, uma terceira convocação, no prazo mínimo de dois dias úteis, com a presença da metade dos membros do Conselho.

Art. 40 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo deliberará mediante Resolução, que entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar do inciso VI do artigo 19, do Estatuto da Fundação, que deverá ser publicada a posteriori.

Parágrafo único - As Resoluções serão numeradas e datadas em ordem crescente e sequencial.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - O processo eleitoral para o atendimento ao inciso II do art. 4º deste Regimento, que trata da escolha dos representantes Titular e Suplente dos Participantes inscritos de cada Patrocinadora com assento no CONDEL, será delatado 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será normatizado mediante regulamento eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para a uniformização dos procedimentos entre todas as Patrocinadoras da Fundação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na composição do Conselho Deliberativo, empossado em 10 de maio de 2002, serão respeitados os mandatos em curso dos membros do extinto Conselho de Administração - CONAD, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001.

§ 1º - Os referidos mandatos esgotar-se-ão em 30 de junho de 2004.

§ 2º - A deflagração de processo eleitoral para a primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á seis meses antes do término dos mandatos a que se refere o parágrafo anterior, observado o disposto no art. 42 e parágrafo único deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 32 - O processo poderá ser revisado de ofício ou a pedido da parte finalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que ocorra um novo ou circunstância que justifique a inocência do acusado ou a inadequação da pena aplicada.

§ 1º - Considera-se novo aquele que o punitivo tenha sido conhecido somente após a identificação e que ofereça condição, por sua natureza, de ser conjunto com as demais provas produzidas, de criar uma convicção diversa daquela já firmada.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

§ 3º - Aceito o pedido de revisão pelo Plenário, o processo em expediente será remetido à Comissão Permanente de Ética, na forma do art. 25 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo classificam-se em:

I - ordinárias - as realizadas mensalmente em local, dia e hora previamente marcados;

II - extraordinárias - as realizadas por convocação do Presidente, por solicitação da maioria simples dos Conselheiros ou do Diretor Executivo, para deliberar sobre matéria que as justificarem;

§ 1º - Para o início das reuniões observar-se-á o quórum estabelecido no art. 39 e parágrafo único deste Regimento.

§ 2º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Decano dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Regimento.

§ 3º - As Reuniões serão reservadas aos membros do Conselho Deliberativo, aos integrantes da Diretoria Executiva e membros do órgão de assessoramento, podendo ser realizadas, excepcionalmente, de forma fechada e secreta, apenas com a presença dos Conselheiros, por decisão de sua maioria simples.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros, poderá convocar e convidar para as suas reuniões, quaisquer pessoas que possam esclarecer questões sobre as quais deva deliberar.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 34 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser agendadas previamente para todo o ano civil, bem como as reuniões do Órgão de Assessoramento - Conselho Consultivo.

§ 1º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias far-se-á através de correspondência direta, mediante aviso de recebimento, postada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento neste sentido por parte da maioria simples dos Conselheiros ou por providência do Presidente do Conselho, devidamente justificada e mediante consulta e aprovação da maioria simples dos Conselheiros, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os Conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DO REEMBOLSO

Art. 35 - A Administração da GEAP custeará as despesas de passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana aos Conselheiros convocados e às equipes Conselheiras que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo Plenário, sendo facultado ao Conselheiro a escolha de hospedagem individual, bem como companhia aérea, desde que não haja desvio de rota entre a cidade de procedência e a cidade em que serão realizados os trabalhos.

§ 1º - O Conselheiro oriundo de outro Estado receberá o valor equivalente a 1 (uma) diária, para cada dia que permanecer à disposição da GEAP, a fim de custear despesas com hospedagem e alimentação e o valor equivalente ao auxílio-locomoção.

§ 2º - O Conselheiro que residir na localidade em que estiverem sendo realizados os trabalhos, terá direito ao valor equivalente a 1/3 (um terço) da diária para cada dia que permanecer à disposição da GEAP, a fim de custear despesas com alimentação e o valor equivalente a 1/3 (um terço) do auxílio-locomoção.

§ 3º - As diárias e os auxílios de que tratam os parágrafos anteriores serão os valores constantes da Tabela utilizada pela Fundação.

SEÇÃO V DA PAUTA

Art. 36 - Considera-se pauta, para os efeitos desta Seção, o resumo das matérias objeto de reunião.

§ 1º - A pauta será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo os Conselheiros, o Presidente do Conselho Consultivo e o Diretor Executivo apresentar sugestões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A pauta da reunião, juntamente com o material pertinente às matérias, será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as Reuniões Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias. (art. 7º, III)

§ 3º - Constará obrigatoriamente da pauta as matérias incluídas na reunião anterior e não apreciadas.

§ 4º - Constará ainda da pauta, um item destinado aos questionamentos dos Conselheiros ao Diretor-Executivo relativos a assuntos pertinentes aos Planos e Programas administrados pela Fundação, e outro relativo às demandas encaminhadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 44 - Na primeira investidura o mandato será diferenciado, renovando-se três dos sete membros a cada dois anos, iniciando com a substituição dos conselheiros representantes indicados de Patrocinadoras.

Art. 44 - Na composição do órgão de assessoramento, denominado Conselho Consultivo, de que trata o artigo 12 deste Regimento e empossado pela Resolução GEAP/CONAD nº 410, de 09 de maio de 2002, serão respeitados os mandatos em curso dos membros do extinto Conselho de Administração - CONAD, que se extinguirão em 30 de junho de 2004;

Parágrafo único - Na renovação da composição do Conselho Consultivo, será observada a disposição do § 2º do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 45 - A Comissão Permanente de Ética, constituída pela Resolução GEAP/CONDEL nº 006, de 17 de maio de 2002, terá vigência até 30 de junho de 2004.

Art. 46 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo por iniciativa de qualquer de seus membros, mediante proposição devidamente fundamentada e com a justificativa necessária e encaminhamento oficial ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O projeto de alteração receberá emendas pelo prazo de duas reuniões ordinárias consecutivas aquela que foi apresentado, entrando na pauta da reunião seguinte, acompanhado de Parecer do Órgão de Assessoramento.

Art. 47 - Os casos omissos, não previstos expressamente neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Escolha do Presidente do Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, no art. 2º da Resolução MPAS/CGPC nº 07/02 e no § 1º do art. 18 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Dar conhecimento da escolha, pelo Conselho Deliberativo, do Sr. IVAN BATISTA COELHO, Conselheiro Indicado Representante da Patrocinadora Ministério da Saúde, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

CLARA REGINA HUGUENIN DE ARAÚJO
Decana do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP para 2003.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica/GEAP/DIREX/Nº 003/2003, que trata da Proposta de Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP para 2003;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP - Fundação de Seguridade Social para o Exercício 2003, conforme o disposto na Nota Técnica/GEAP/DIREX/Nº 003/2003;

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Redefine a Forma de Cobrança de ParticIPAção pelos Serviços Utilizados nos Casos de Reembolso de Despesas Ambulatoriais, Hospitalares e Odontológicas.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o princípio de igualdade a ser adotado nos procedimentos administrativos da Fundação;

AUTENTICAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. 29 ABR 2003. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF. VALDO FEITOSA DOS SANTOS, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, LUIZ FEITOSA DOS SANTOS, ARLDO DE SOUZA ARAÚJO, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, HELIO MENDONÇA, ALAIDE DOS REIS VIEIRA, ANTONIO ALAIR FIJZA, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS.

AUTENTICAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. 16 SET 2003. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF. VALDO FEITOSA DOS SANTOS, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, LUIZ FEITOSA DOS SANTOS, ARLDO DE SOUZA ARAÚJO, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, HELIO MENDONÇA, ALAIDE DOS REIS VIEIRA, ANTONIO ALAIR FIJZA, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS.



Matrícula: A publicação dos resultados das provas será realizada no dia 12/06/2003. O candidato classificado no processo seletivo deverá efetivar sua matrícula de 12 a 16/06/2003, munido dos seguintes documentos complementares em xerox: Requerimento da matrícula preenchido, Certificado de Conclusão do II grau ou equivalente, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, Certificado de Reservista. 5. Disposições Gerais: Os cursos serão oferecidos de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 horas às 17:40 horas, na sede da faculdade. De acordo com o Dec. 99.490 de 30/08/90, a matrícula não será efetuada se o aluno não apresentar o Certificado de Conclusão do Curso de II grau. O candidato que não efetivar sua matrícula até o 5º dia após a publicação do resultado oficial, será considerado desistente, cabendo à Instituição preencher as vagas ou com alunos excedentes ou mediante a realização de um novo processo seletivo. Será excluído do Processo Seletivo, o candidato que passiva ou ativamente for encontrado praticando qualquer espécie de fraude, ato de improbidade ou de indisciplina durante a realização das provas. Caso haja necessidade de preenchimento de vagas remanescentes, haverá a realização de um novo processo seletivo no dia 01/07/2003 no horário das 09 hs, com matrícula a ser efetuada até o dia 07/07/2003. A Comissão Técnica do Processo Seletivo terá amplos poderes para orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos.

SONIA REGINA ALBANO DE LIMA
Diretora

AVISO DE GRADE CURRICULAR

A Faculdade de Música Carlos Gomes, na pessoa de sua Diretora e Coordenadora Pedagógica, atendendo ao que dispõe a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 e o Parecer n. CES/CNE 0146/2002, aprovado em 03/04/2002, vem, publicar a nova grade curricular para o Curso de Licenciatura Plena em Música autorizada pela Portaria n. 495/01, com o conceito B, para um total de 20 vagas semestral, da forma a seguir descrita:
Licenciatura Plena em Música - Duração - Seis Semestres
Carga Horária integralizada - 2.800 - Carga horária de Disciplinas - 1.800

Nº ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Teoria e Percepção Musical	160
02	Harmonia Funcional	80
03	Harmonia (Música Popular)	80
04	Arranjo	80
05	Morfologia Musical	80
06	Estética e História da Arte	80
07	Folclore	40
08	Cultura Brasileira	40
09	História da Música	80
10	Música do Século XX	40
11	História da Música Brasileira	40
12	Prática Instrumental	240
13	Prática Coral	80
14	Fisiologia da Voz	40
15	Regência Coral	80
16	Metodologia de Ensino	80
17	Psicologia da Educação	80
18	Didática de Ensino Musical	80
19	Estrutura Func. Ens. Fund. Médio	40
20	História da Educação Musical	40
21	Metodologia de Pesq. Científica	80
22	Língua Portuguesa	80
23	Orientação de Pesquisa	80
24	Atividades Programadas	200
25	Estágio Supervisionado	400
26	Prática de Ensino	400

SONIA REGINA ALBANO DE LIMA

FACULDADE DE SERTÃOZINHO

EDITAL DE 14 DE ABRIL DE 2003

O Diretor Geral da Faculdade de Sertãozinho, Prof. José Anizio Marim, no uso de suas atribuições, com fundamento legal na Portaria MEC nº 1120 de 16/07/1999, Portaria SESU nº 2297 de 08/11/1999 e Portaria nº 2941 de 21/12/2001 torna público a abertura das inscrições dos Processos Seletivos de 2003/2. 1. As inscrições estarão abertas nos períodos de 12/05 a 13/06/2003 e de 23/06 a 18/07/2003, das 8:00h às 21:00h, na Av. Antônio Paschoal, nº 1954, Centro, Sertãozinho - SP, fone (16) 645-4406. 1.2. Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído ou que venham a concluir até julho/2003 - Ensino Médio. 1.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar: a) original e uma fotocópia da cédula de identidade; b) duas fotos recentes 3x4; c) comprovação do ensino médio ou equivalente; d) Taxa de inscrição: R\$10,00 (Dez reais). 2. Cursos descritos: Letras: Português/Inglês e Português/Espanhol - Portaria MEC/Aut. nº 232, de 03/03/2000 - Conceito Global (B), Vagas/turno: 50 Matutino, 50 Vespertino e 50 Noturno - total de vagas: 150, duração: 06 semestres. Administração: Gestão de Negócios - Portaria MEC/Aut. nº 231, de 03/03/2000 - Conceito Global (B), Vagas/turno: 40 Matutino e 40 Noturno, total de vagas: 80, duração: 08 semestres. Pedagogia - Portaria MEC/Aut. nº 631, de 12/05/2000 - Conceito

Global (A), Vagas/turno, 50 Matutino, 50 Vespertino, e 50 Noturno - total de vagas: 150, duração: 08 semestres. Administração: Gestão de Agonegócios - Portaria MEC/Aut. nº 1.904, de 22/08/2001 - Conceito Global (B), Vagas/turno, 50 Noturno, total de vagas: 50, duração: 08 semestres. Administração: Marketing - Portaria MEC/Aut. nº 1.904, de 22/08/2001 - Conceito Global (B), Vagas/turno: 50 Noturno, total de vagas: 50, duração: 08 semestres. Ciências Econômicas: Portaria MEC/Aut. nº 2919, de 14/12/2001 - Conceito Global (B), Vagas/turno: 50 Noturno, total de vagas: 50, duração: 10 semestres. 2.1. Os cursos funcionarão no prédio da Faculdade de Sertãozinho, situada a Av. Antônio Paschoal, nº 1954 - Jd. São José, Sertãozinho - SP ou outro local a ser estabelecido. 3. As provas serão realizadas nos dias 14/06/2003 e 19/07/2003 às 14h, no local designado na etiqueta que o candidato receberá no ato da inscrição. 3.1 O conteúdo programático das disciplinas que constarão nos Processos Seletivos 2003/2 e demais informações estarão disponíveis na secretaria da Faculdade. 3.2. Não haverá no Processo Seletivo, revisão de provas ou recontagem de pontos. 4. Somente serão constituídas turmas com um mínimo de 35 alunos. 5. A classificação será feita em rigorosa ordem decrescente, respeitando o limite de vagas, publicada no quadro de avisos da Faculdade, nos dias 16/06/2003 e 21/07/2003, a partir das 14h. 6. Períodos de matrículas: de 17 a 21/06/2003 e de 22 a 26/07/2003. Os candidatos chamados, que dentro desses prazos, não apresentarem documentos hábeis que comprovem a conclusão do Ensino Médio ou equivalente ou os candidatos que não comparecerem para proceder à sua matrícula, perderão automaticamente a vaga. 6.1 As vagas remanescentes, caso venham a ocorrer, serão oferecidas, sempre em rigorosa ordem de classificação. 6.2 No ato de matrícula, o candidato classificado e convocado deverá apresentar 01 (uma) fotocópia da seguinte documentação: a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente; b) certidão de nascimento ou casamento; c) RG; d) CPF; e) prova de quitação com o serviço militar; f) 2 fotos 3x4 recentes. 6.3. A Faculdade de Sertãozinho, está cadastrada no FIES - Programa de Financiamento Estudantil. Os interessados, no período determinado para credenciamento, deverão preencher ficha para participar do processo.

JOSÉ ANIZIO MARIM

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

EDITAL Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2003I

A Faculdade Vale do Cricaré, de São Mateus-ES, por sua Comissão Permanente do Processo Seletivo, torna público as normas que regem o PROSEL 2003/1, considerando a Lei 9.394/96 e a Legislação em vigor. Estrutura: o Processo Seletivo 2003/1 será composto de 04 (quatro) modalidades sendo: 1-Avaliação Tradicional (vestibular); 2-Avaliação Tradicional em conjunto com o ENEM, 3 - ENEM e 4 - Análise de Histórico do Ensino Médio para o caso de vagas remanescentes. As provas de seleção serão aplicadas no dia 08 de junho de 2003 das 9h às 13h, em uma única etapa. Os selecionados terão acesso aos cursos: TURISMO - autorizado pela Portaria 2.789 de 12.12.01 com 50 vagas para o turno noturno; CIÊNCIAS CONTÁBEIS - autorizado pela Portaria nº 735 de 26.05.00 com 50 vagas para o turno noturno; ADMINISTRAÇÃO - autorizado pela Portaria nº 725 de 26.05.00, com 60 vagas para ADMINIS-TRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR para o turno noturno, com 60 vagas para ADMINISTRAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM ANÁLISE DE SISTEMAS para o turno noturno, e com 60 vagas para ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS para o turno noturno. Inscrições: estarão abertas no período de 12/05 a 06/06 de 2003, no horário das 9h às 21h, na Secretaria da Faculdade: Rua Venezuela, nº 01, no Bairro Universitário, São Mateus, ES, pela INSCRIVEST e no horário bancário oficial nas Agências do Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo. No momento da inscrição serão necessários os seguintes documentos: cópia do documento de identificação, boletim dos resultados do ENEM dos anos 2000 a 2002, Termo de responsabilidade da conclusão do Ensino Médio e a quitação da taxa de inscrição sendo: R\$5,00 (cinco reais) do dia 12 a 16/05, no valor de R\$10,00 (dez reais) do dia 19 a 23/05, no valor de R\$20,00 (vinte reais) do dia 26 a 30/05 e no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) do dia 02 a 06/06. Provas: a seleção dos candidatos para ingresso no ano letivo de 2003 realizar-se-á através de exames para verificação de conhecimento do Ensino Médio, compostos de 60 questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada uma de acordo com o que se segue: Língua Portuguesa (15); Matemática (15); Conhecimentos Gerais (20); Língua Estrangeira (10) e Redação valendo 20 pontos. As avaliações das pontuações do ENEM serão realizadas nas dependências da Faculdade Vale do Cricaré, à Rua Venezuela, nº 01, Bairro Universitário, São Mateus, ES. Matrículas: as matrículas serão realizadas no período de 16/06/2003 a 27/06/2003 e o presente PROSEL terá validade para matrícula no ano 2003/2. Após matrículas dos classificados que obedecerem ordem classificatória, limitada a pontuação mínima. As vagas remanescentes serão preenchidas através da análise do Histórico Escolar do Ensino Médio e portadores do Diploma do Ensino Superior para candidatos que não tenham optado pela prova de vestibular classificatória. Local de funcionamento: os cursos oferecidos serão ministrados no endereço supramencionado, autorizado pelo MEC com o conceito C, C e B respectivamente. Disposições Gerais - o resultado do PROSEL será publicado em jornal local de maior circulação, no dia 12 de junho de 2003, pela Internet no site (www.ive.br) e afixados nos quadros de aviso da Faculdade. Este Edital se complementa com as determinações contidas para este Processo Seletivo no Manual do Candidato.

SERGIO DA SILVA JULIO
Diretor-Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos de previsão contida no Estatuto Social da Entidade, convocamos os senhores Delegados Representantes, integrantes do Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, para participarem das Assembleias Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 08/05/2003, às 14:00 horas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% dos Sindicatos Filiados ou, às 14:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na sala de reunião do NOVOTEL SÃO PAULO CENTER NORTE, situado à Av. Zaki Narchi, 500 - Santana - São Paulo-SP, p tratar dos seguintes assuntos: 1º apreciação e votação de Balanço de exercício findo em 31/12/2002. 2º Mudança da sede social para a cidade de Brasília/DF 3º Mudança do Estatuto Social. 4º Assuntos Gerais.

São Paulo, 8 de abril de 2003
PEDRO COELHO NETO
Presidente da Federação

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003 - FUNDEPES

A Comissão Especial de Licitação da FUNDEPES, designada pela Portaria nº 002/2003-D.E./FUNDEPES, de 03/04/2003, torna público, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que realizará, no dia 05/05/2003 às 10h, na FUNDEPES, situada na Rua do Livramento 148, 6º andar, Centro, Maceió-AL, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, para obras de construção do Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Convênio FINEP nº 23.01.0438.00 - Ref. 09/50/01. Informações pelos telefones: (82) 223-8426 e 223-8525.

Maceió-AL, 7 de abril de 2003

CRISTIANE MICHELE DE ARAÚJO LIMA
Presidente da Comissão

GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da GEAP/FFS.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reuniu em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO a proposta conclusiva do Regimento Interno do Conselho Deliberativo apresentada pelo Grupo de Trabalho para Elaboração dos Regimentos Internos do CONDEL e do COI SULT;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelos Conselheiros para elaboração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberada sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo GEAP - Fundação de Seguridade Social, anexo a esta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

CLARA REGINA HUGUENIN DE ARAÚJO
Decana do Conselho Deliberativo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo - CONDEL é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de benefícios.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º - O Conselho Deliberativo desenvolverá as suas atividades na sede da Fundação, devendo-lhe ser destinado espaço físico suficiente para as suas reuniões e funcionamento de sua Secretaria Executiva, bem como os recursos humanos e materiais necessários.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Deliberativo compete:

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL (VERSO E AVERSO)
DE ACORDO COM O ART. 7º, V. DA LEI 8.935
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE É
BRASILIA DF 16 SET 2003

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/FB/1328-6234
SEPT/1111 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114

VALÉRIO FEITOSA DOS SANTOS
ANTÔNIA MENEZES REINHARDT
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS
ANDRÉ DE SOUZA ABREU
ELIETE FERREIRA DE AZEVEDO
HELIS MENDONÇA
ALDAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTÔNIO ALAIR FILIZ
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS

Escritórias Autôgrafas

Fis: 1198
Doc: 3595





- I - política geral de administração da Fundação e de seus Programas;
- II - alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos e Programas de implantação e extinção e a retirada de Patrocinadora;
- III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV - autorização de investimentos que envolvam valores superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V - contratação de auditor independente, atuário e avaliador, observadas as disposições regulamentares;
- VI - nomeação e exoneração do Diretor-Executivo, dos diretores bem como dos cargos subordinados diretamente ao Conselho;
- VII - apreciação e aprovação dos substitutos eventuais, apre- em ordem preferencial, pelo Diretor-Executivo;
- VIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria;
- IX - estrutura organizacional da Fundação;
- X - orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;
- XI - balanços e relatórios anuais e prestação de contas do Conselho, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XII - inclusão de novos Planos e Programas e alteração dos já existentes, inclusive os planos de custeio, submetendo-os à autoridade competente na forma da lei;
- XIII - aceitação de doações, alienação e aquisição de imóveis título de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XIV - apuração de irregularidades administrativas cometidas integrantes da Diretoria Executiva e por ocupantes de cargos com função direta ao Conselho;
- XV - admissão de novas Patrocinadoras e solicitação de autorização ao órgão competente, na forma da lei;
- XVI - determinar procedimentos para o saneamento de irregularidades verificadas na relação convencional das Patrocinadoras da Fundação;
- XVII - assuntos emanados do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XVIII - celebração e desfazimento de contratos de grande fomento financeiro ou complexidade administrativa, assim considerados os que ultrapassarem três vezes o valor do piso exigido no mercado nas normas vigentes na GEAP;
- XIX - processo disciplinar de Conselheiros da GEAP, nos estabelecidos na legislação aplicável, neste Regimento Interno Código de Ética desta Fundação;
- XX - definição das regras para realização das eleições dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma da lei;
- XXI - alterações do próprio Regimento Interno;
- XXII - criação de órgãos de assessoramento;
- XXIII - análise e aprovação do Regimento Interno do Órgão de Assessoramento;
- XXIV - encaminhar ao Órgão de Assessoramento matérias demandando maior discussão e aprofundamento para fins de decisão pelo Conselho Deliberativo;
- XXV - análise, aprovação e eventuais alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal, observados os requisitos e princípios da lei e do Estatuto da Fundação;
- XXVI - casos omissos não previstos neste Regimento Interno Estatuto e nos Regulamentos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por membros, será paritária entre representantes dos Participantes ativos e das Patrocinadoras, cabendo aos representantes das Patrocinadoras a indicação do Conselheiro-Presidente, que terá, além do voto de qualidade e será constituído, observados os §§ 1º e 2º do Estatuto, da seguinte forma:
 - I - um representante Titular e respectivo Suplente de cada Patrocinadora, designados pelo seu dirigente máximo;
 - II - um representante Titular e respectivo Suplente dos Participantes inscritos de cada Patrocinadora, eleitos, em votação direta e secreta, pelos demais Participantes inscritos no âmbito da respectiva Patrocinadora;
- § 1º - É vedada a acumulação das representações previstas nos incisos I e II.
- § 2º - Os representantes titulares e respectivos Suplentes nomeados nos incisos I e II deverão, obrigatoriamente, ser Participantes Ativos ou Aposentados, inscritos em qualquer um dos Planos e Programas administrados pela Fundação.
- § 3º - A apresentação dos representantes Titulares e Suplentes de cada Patrocinadora, previstos nos incisos I e II deste artigo, é feita mediante manifestação oficial do respectivo dirigente máximo da Patrocinadora à Fundação, devendo conter a nomeação de licitados e/ou eleitos.
- § 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de quatro anos, com garantia de estabilidade no colegiado, perdida uma recondução, sendo que, na primeira investidura, o mandato será diferenciado, renovando-se três dos seus membros a cada dois anos, iniciando com a substituição dos conselheiros representantes indicados de Patrocinadoras.
- § 5º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo será recair sobre as Patrocinadoras que contarem com maior número de Participantes nos Planos e a elas vinculados.
- § 6º - O ranqueamento de que trata o parágrafo anterior será alizado no prazo de 12 (doze) meses anteriormente ao término dos mandatos de cada segmento com direito a representação no Conselho.

- § 7º - Não serão consideradas no processo de ranqueamento aquelas Patrocinadoras inadimplentes e/ou cujo convênio de adesão tenha sido celebrado em período inferior aos 12 (doze) meses referidos no parágrafo anterior.
- § 8º - Os Suplentes poderão, livremente, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto e sem ônus para a Fundação.
- § 9º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado pela Fundação.
- § 10 - Vagando o cargo de Conselheiro Titular, o mesmo será ocupado pelo seu respectivo Suplente. Neste caso, será comunicado à Patrocinadora para que a mesma indique um novo representante ou realize eleição para escolha de novo representante suplente para o cumprimento de mandato remanescente do respectivo segmento, quando for o caso.
- § 11 - Vagando o cargo de Conselheiro Suplente, será comunicado à Patrocinadora para que indique um novo Suplente com o objetivo de complementação do mandato daquele, ou realize eleição para cumprimento de mandato remanescente do segmento, quando for o caso.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 5º - A Presidência do Conselho Deliberativo será ocupada por um dos membros representante das Patrocinadoras, escolhido pelos seus pares.
- § 1º - Em caso de impedimento temporário, exercerá a Presidência o decano do Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no art. 4º deste Regimento, considerando-se como critério para o decanato o maior tempo de exercício no cargo de conselheiro, e em caso de empate, a maior idade.
- § 2º - Em caso de vacância do Presidente, o Conselho Deliberativo procederá a nova escolha dentre os Conselheiros representantes de Patrocinadoras para cumprir o mandato remanescente.
- § 3º - A vacância do Cargo de Presidente dar-se-á nos seguintes casos:
 - a) fim do mandato;
 - b) renúncia;
 - c) perda de vínculo com a Patrocinadora;
 - d) perda da condição de Participante;
 - e) destituição e;
 - f) falecimento.
- § 4º - A destituição do cargo de Presidente dar-se-á através de processo administrativo específico, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Ética, nos termos do art. 21 e seguintes deste Regimento e por votação favorável da maioria simples dos Conselheiros empossados e em pleno gozo dos seus direitos, podendo ser cumulada com a perda do mandato de Conselheiro-Presidente.
- Art. 6º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Decano deverá convocar, imediatamente, os membros do Conselho Deliberativo para a escolha do novo Presidente, observando o disposto no artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo único - O candidato escolhido será empossado pelo Decano e assumirá, de imediato, a Presidência do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Art. 7º - São atribuições específicas do Presidente:
 - I - exercer o cargo de Presidente com dignidade, zelo e probidade;
 - II - cumprir a lei, defender e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos, dos Manuais de Normas Técnicas e Procedimentos da Fundação, bem como do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho;
 - III - preparar as reuniões do Conselho Deliberativo, determinando o horário do seu início, elaborando a respectiva pauta em conjunto com o Diretor Executivo e distribuindo-a com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões Ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias;
 - IV - proceder a abertura dos trabalhos, verificar o quorum, presidir, prorrogar, suspender, dar e cassar a palavra, conceder questões de ordem e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo;
 - V - dar posse aos novos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;
 - VI - submeter à apreciação e escolha do Plenário nomes indicados para Diretor Executivo da Fundação;
 - VII - submeter aos Conselheiros as matérias destinadas à discussão e votação, mantendo a ordem do debate;
 - VIII - advertir o orador ou o apanteante quanto ao tempo de que dispõe para se manifestar;
 - IX - não admitir as proposições que sejam impróprias, contrárias à legislação, ao Estatuto da Fundação e a este Regimento; sem prejuízo do recurso do proponente à deliberação do Plenário;
 - X - orientar as discussões e votações, podendo, quando conveniente, submeter à deliberação do Plenário a divisão das proposições para fins de votação;
 - XI - anunciar o resultado da votação e determinar o seu registro em Ata;
 - XII - assinar e publicar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
 - XIII - retirar de pauta matéria para correção de erros ou sanar falhas de instrução, com aprovação do plenário;
 - XIV - propor a inversão de pauta, bem como inclusões na mesma, com aprovação do Plenário;
 - XV - convocar os Conselheiros, mediante Edital para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias ou Carta para outras atividades;
 - XVI - convocar os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, para tratar de assuntos que requeiram as suas presenças em reunião.

- XVII - providenciar o encaminhamento ao Conselho Fiscal, bem como ao Conselho Consultivo e ao Diretor Executivo da pauta das Reuniões do Conselho Deliberativo.
- XVIII - providenciar o encaminhamento aos Conselheiros do Conselho Deliberativo da Ata referente à reunião e submetê-la à discussão e aprovação na reunião subsequente;
- XIX - providenciar o encaminhamento ao Conselho Fiscal, ao Conselho Consultivo e ao Diretor Executivo, da Ata das reuniões e Resoluções do Conselho Deliberativo.
- XX - dar conhecimento ao Conselho, de toda matéria recebida pela Presidência ou dirigida ao Conselho Deliberativo;
- XXI - constituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões e Grupos de Trabalho;
- XXII - permitir, após autorização do Plenário, que Participantes inscritos em Planos ou Programas da Fundação, devidamente identificados, assistam à reunião;
- XXIII - determinar que se retire do recinto da reunião qualquer pessoa que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos;
- XXIV - permitir ou requerer, que membros da Diretoria Executiva da Fundação prestem esclarecimento sobre matéria em discussão e que tenha sido incluída na pauta de reunião.
- XXV - coordenar e supervisionar os serviços executados pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo;
- XXVI - declarar vagos os cargos de Conselheiro e de Diretor-Executivo da Fundação;
- XXVII - comunicar à Patrocinadora vacância de cargo de Conselheiro;
- XXVIII - receber, apreciar e submeter ao Plenário, quando necessário, as demandas oriundas dos Conselhos;
- XXIX - nomear e dar posse no cargo de Conselheiros Fiscais aos Titulares indicados e eleitos de Patrocinadoras, bem como aos seus respectivos Suplentes;
- XXX - comunicar ao Conselheiro quando se enquadrar no impedimento contido no inciso III do Art. 23 deste Regimento, que não poderá participar das reuniões subsequentes;
- XXXI - solicitar a apresentação de declaração de bens das pessoas mencionadas no art. 34 do Estatuto da Fundação;
- XXXII - assinar as correspondências e expedientes oficiais do Conselho;
- XXXIII - autorizar a emissão de passagens e diárias para os Conselheiros convocados ou em atividades deliberadas pelo Conselho;

SUBSEÇÃO III DA POSSE E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

- Art. 8º - A posse dos Conselheiros Titular e respectivo Suplente dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo de Posse em reunião do Conselho Deliberativo, mediante apresentação, ao Presidente, dos documentos que os credenciam para o cumprimento dos mandatos.
 - § 1º - O Conselheiro, uma vez empossado, entrará imediatamente em exercício, passando a cumprir as obrigações e atribuições e usufruir dos direitos e prerrogativas inerentes ao cargo;
 - § 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, ao Conselheiro Suplente no exercício da titularidade.
- Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender nos seguintes requisitos:
 - I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III - não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
 - IV - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas desta Fundação.
- Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus respectivos mandatos pelo período máximo de 4 (quatro) anos, respeitado o § 6º do art. 18 do Estatuto e observado o § 4º do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único - A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á nos casos previstos no § 3º do art. 5º deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11 - O Conselho Deliberativo será organizado na forma de Plenário Deliberativo funcionando por meio de reuniões convocadas conforme disposições estatutárias e regimentais.
 - § 1º - O Presidente do Conselho submeterá as matérias à votação do Plenário;
 - § 2º - Nos casos necessários e para melhor andamento dos trabalhos, poderão ser constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho.
- Art. 12 - O Conselho Deliberativo disporá de um Órgão de Assessoramento, denominado Conselho Consultivo - CONSULT, sendo sua organização, composição, mandato, atribuições e funcionamento definidos em Regimento Interno próprio, conforme disposto na Resolução GEAP/CONDEL/Nº 48/2003, de 16/01/2003, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2003.
 - § 1º - O órgão de assessoramento manifestar-se-á ao Conselho Deliberativo através de Parecer, cujo conteúdo tenha sido objeto de apreciação e votação no Plenário do CONSULT;
 - § 2º - O processo eleitoral para a renovação do Conselho Consultivo iniciar-se-á até 6 (seis) meses antes do término dos mandatos, conforme estabelecido no art. 44 deste Regimento, observado o regimento interno próprio;

AUTENT

CONFERE COM O ORIGINAL (VERSO E REVERSO) DE ACORDO COM ARTIGO 7º DO DA LEI DE 18/11/94. AUT. Nº 108/11/94. REPRODUÇÃO FIDELIDADE ORIGINAL.

BRASILIA 16 SET. 2003

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF Nº 328-5234 SEP/7001. 504 ED. MARIANA LONAS 108/11/94

[] EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
 [] ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
 [] ARIOLEU DE SOUZA ARAUJO - Tabelião Substituto
 [] ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
 [] HELIO MENDONÇA
 [] ALAIDE DOS REIS VIEIRA
 [] ANTONIO ALAIR FILIZA
 [] EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS - Tabelião

Escriturantes Autorizados

Fis: 1199
Doc 3505

CPMI - CORREIOS

Ofício de Notas de Brasília-DF
Documento Autenticado
Francisco Aux.



§ 3º - Os representantes indicados e eleitos das Patrocinadoras contempladas no Conselho Deliberativo, são membros natos do Órgão de Assessoramento, na vigência dos seus respectivos mandatos.

SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 13 - Todas as questões submetidas ao Conselho Deliberativo, que por sua natureza ou complexidade suscitarem maiores esclarecimentos ou debates, podem requerer a criação de Comissão e/ou Grupo de Trabalho, mistos entre membros do CONDEL e do CONSULT, para oferecer os subsídios necessários à sua deliberação.

§ 1º - As Comissões serão formadas por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 1 (um) integrante efetivo do CONDEL.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão formados por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, tendo no mínimo 2 (dois) integrantes efetivos do CONDEL.

§ 3º - Ao ser criada uma Comissão ou constituído um Grupo de Trabalho, deverá ser definido o objetivo e o tempo de duração para estudo e a conclusão, a fim de ser submetida ao Plenário;

§ 4º - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, podendo ser indicados, voluntários, ou designados pelo Presidente mediante aprovação do Plenário, respectivamente;

§ 5º - Cada Comissão e Grupo de Trabalho contará com um coordenador e um relator.

§ 6º - Compete ao coordenador elaborar o cronograma de trabalho, convocar, conduzir e coordenar as reuniões e os debates;

§ 7º - Compete ao relator registrar o sumário das reuniões e das conclusões no formato de um parecer ou relatório;

Art. 14 - A participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, em eventos de interesse direto ou indireto da Fundação, observará os seguintes princípios:
I - por evento entende-se congressos, seminários, convenções, fóruns, cursos especializados, encontros regionais e nacionais dos Conselhos Regionais de Representantes e outros;

II - os participantes deverão ser escolhidos entre os membros do CONDEL e CONSULT, por meio de indicações de nomes ou candidaturas próprias;

III - o quantitativo de participantes para cada tipo de evento será definido pelo Conselho Deliberativo;

IV - em todos os eventos deverá ser elaborado relatório sintético, por escrito, pelos participantes, a ser distribuído aos Conselheiros;

V - deverá ser disponibilizado aos Conselheiros para consulta na Secretaria Executiva dos Conselhos, o material eventualmente recebido nos eventos.

SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 15 - O Conselho Deliberativo disporá de uma Secretaria Executiva, com a finalidade de lhe dar o apoio administrativo necessário, e cuja estrutura será deliberada em Resolução, observado o Plano de Cargos e Salários da Fundação.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo utilizará o apoio administrativo e logístico da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - dar suporte administrativo-operacional ao CONDEL e CONSULT, bem como às suas comissões e grupos de trabalho;

II - receber, registrar e dar o encaminhamento necessário aos expedientes e documentos dirigidos aos Conselhos ou aos seus Presidentes;

III - secretariar as Presidências do CONDEL e do CONSULT;

IV - controlar e organizar a agenda das Presidências, bem como de todos os Conselheiros quando representantes oficiais dos colegiados em eventos;

V - preparar e organizar as reuniões do CONDEL e do CONSULT, bem como das suas comissões e grupos de trabalho;

VI - encaminhar as deliberações dos Conselhos para as providências da Diretoria-Executiva e acompanhar as demandas solicitadas;

VII - preparar os editais e cartas de convocação dos Conselheiros, pautas e material das reuniões;

VIII - providenciar a gravação sonora, e eventualmente de imagem, das reuniões;

IX - secretariar as Reuniões dos Conselhos, preparar as Atas, assinando-as conjuntamente com os Conselheiros presentes;

X - providenciar a elaboração das Resoluções, bem como encaminhar para sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União;

XI - providenciar passagens, diárias e auxílio-locomção dos Conselheiros, na forma definida no Art. 35 e parágrafos deste Regimento;

XII - encaminhar aos Conselheiros Titulares e Suplentes o material da reunião;

XIII - organizar e manter arquivo de documentação dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, bem como cadastro pessoal dos Conselheiros;

XIV - prestar apoio e dar suporte à organização e operacionalização dos diversos eventos em nível regional e nacional, relativos aos Conselhos Regionais de Representantes;

XV - providenciar contatos e audiências com as autoridades de órgãos públicos e das Patrocinadoras, quando demandado;

XVI - providenciar a elaboração dos documentos produzidos nos Conselhos, nas Comissões e Grupos de Trabalho;

XVII - realizar outras atribuições, correlatas às suas funções e as determinadas pelos Presidentes dos Conselhos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da Fundação deverá dotar a Secretaria Executiva de espaço físico, recursos humanos e material necessário ao seu bom funcionamento.

SEÇÃO III - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 17 - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados de Conselheiro no exercício do cargo. Seus atos, comportamentos e atitudes serão, necessariamente, direcionados para a defesa da honra e da tradição dos serviços prestados pela Fundação.

Art. 18 - O Conselheiro não poderá jamais desprezar o elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais da Fundação.

Art. 19 - São deveres do Conselheiro:
I - cumprir fielmente o Estatuto, Regulamento, Manuais e Regimentos da Fundação, bem como o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo.

II - participar das reuniões para as quais for regularmente convocado, observando o horário de início e término, não sendo permitido o desempenho, no local e durante a reunião, de tarefas alheias ao exercício do cargo, obedecendo o objetivo da convocação, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato dos assuntos;

III - assinar a folha de frequência e as atas de reuniões do Conselho e o livro de presença das Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - exercer as atribuições de Conselheiro, tendo consciência de que o seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na otimização das ações da Fundação;

V - comunicar a quem de direito, sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas da Fundação;

VI - defender a atuação independente das instâncias hierárquicas da Fundação;

VII - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo, à opressão e defender os princípios gerais de orientação da Fundação;

VIII - tratar com urbanidade os membros dos Conselhos, as autoridades em geral, diretores, assessores, bem como dirigentes regionais, empregados e demais colaboradores da Fundação;

IX - declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desfeitos;

X - obedecer a ordem de inscrição nas reuniões e não saturar invocações de palavras de ordem.

§ 1º - Não podendo comparecer à reunião integralmente, o Conselheiro Titular comunicará, em tempo hábil, tal fato à Presidência do Conselho, que convocará o seu Suplente, excetuadas as reuniões de Comissões e de Grupos de Trabalho.

§ 2º - O Conselheiro poderá solicitar ao Diretor-Executivo da Fundação as informações que julgar necessárias para a elaboração de trabalhos, instruções, processos e outros documentos.

Art. 20 - É vedado ao Conselheiro:
I - revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo;

II - propor ou aconselhar medidas contra disposição literal de lei ou regulamento;

III - alterar ou deturpar o teor de depoimento, falções, documentos, citação da lei, regimento ou de informação privilegiada, de modo a induzir ou tentar induzir a erro o Conselho;

IV - favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da Fundação;

V - frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate;

VI - deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;

VII - fazer alusões injuriosas aos membros dos Conselhos, Diretores, empregados e demais colaboradores da Fundação;

VIII - formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a membros dos Conselhos.

SUBSEÇÃO I - DA OBSERVÂNCIA

Art. 21 - A transgressão às normas do Estatuto ou deste Regimento serão comunicadas por escrito ao Plenário que deliberará acerca do fato.

§ 1º - A comunicação de transgressão deverá ser feita com discrição e fundamentadamente;

§ 2º - A análise das transgressões aos artigos 17 e 18, ao inciso I do art. 19 e dos incisos do art. 20 deste Regimento, será procedida pela Comissão Permanente de Ética, por encaminhamento do Plenário;

§ 3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao denunciado.

Art. 22 - A Comissão Permanente de Ética será constituída na primeira investidura do Conselho Deliberativo e será renovada a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Ética terá Regulamento próprio, discutido no Órgão de Assessoramento e aprovado pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 23 - Ao Conselheiro infrator aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência verbal, registrada em notas taquigráficas;

II - advertência escrita;

III - suspensão de comparecimento em até 3 (três) reuniões;

IV - destituição do cargo de Presidente;

V - perda do mandato.

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo, não haverá prejuízo de o Conselheiro responder civil e penalmente pelos atos praticados no exercício do cargo.

§ 2º - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, devidamente discutida em Plenário, observado o quorum definido no art. 40 deste Regimento.

§ 3º - Quando a penalidade for de advertência escrita ou de suspensão, a Presidência do Conselho deverá oficiar à Patrocinadora de origem do Conselheiro.

§ 4º - Ocorrendo perda de mandato de Conselheiro, a respectiva Patrocinadora será devidamente oficiada, devendo providenciar a indicação de novo representante ou a convocação de eleição, se for o caso, a fim de completar o respectivo mandato remanescente atendido o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 4º deste regimento.

§ 5º - O Conselheiro que perder o seu mandato por infringência de natureza ética, apurada em processo regular, ficará impedido de ter nova participação no Conselho nos dois mandatos seguintes.

Art. 24 - O Conselheiro que a cada 12 (doze) meses não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, sem justificativa aprovada pelo Conselho, será submetido a processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO II - DA AÇÃO ÉTICA

Art. 25 - A ação ética será iniciada de ofício pela Presidência do Conselho Deliberativo ou mediante denúncia escrita, após deliberação pelo Plenário, salvo na hipótese de ocorrer denúncia contra Conselheiro no exercício da Presidência do CONDEL.

§ 1º - Se a denúncia for manifestamente improcedente, por deliberação do Plenário, será arquivada. Contendo os elementos de convicção necessários, será processada na forma do art. 21 e seguintes deste Regimento.

§ 2º - A denúncia deverá ser previamente comunicada à Presidência do Conselho, a quem caberá, obrigatoriamente, dar conhecimento ao Plenário na primeira hora da reunião subsequente.

§ 3º - Em se tratando de Conselheiro investido no cargo de Presidente, a denúncia deverá ser encaminhada pelo denunciante ao decano do Conselho, para seu processamento nos termos do art. 21 deste Regimento.

§ 4º - Na hipótese de denúncia contra o Conselheiro investido no cargo de Presidente, nos termos do parágrafo anterior, o Plenário deliberará pelo seu afastamento.

Art. 26 - A denúncia deverá conter:

I - identificação e assinatura do denunciante;

II - exposição do fato em suas circunstâncias e elementos de convicção;

III - correta identificação do dispositivo infringido;

IV - identificação do denunciado e das testemunhas, se houver.

Art. 27 - A denúncia recebida pela Presidência do Conselho Deliberativo será protocolada na Secretaria do Conselho, devendo tomar forma de processo a fim de ser submetida à decisão plenária.

§ 1º - Aceita a denúncia formal, proceder-se-á à notificação do denunciado que, estando presente, poderá prestar os esclarecimentos que entender necessários ou mesmo a defesa prévia ou, ainda, solicitar prazo de defesa até a reunião seguinte.

§ 2º - Estando ausente o interessado, será oficiado de imediato, devendo ser convocado a se fazer presente na reunião seguinte para esclarecimento e/ou defesa.

§ 3º - O não-comparecimento na reunião, sem que seja apresentada justificativa, implicará na decretação de revelia.

Art. 28 - O Plenário do Conselho adotará o procedimento sumário, sempre e desde que, cumpridas as formalidades essenciais à ação ética, esteja suficientemente esclarecido, podendo decidir no mesmo ato pelo arquivamento da denúncia, pela inocência do denunciado ou ainda, pela aplicação das penalidades.

Art. 29 - Decidindo o Plenário que o assunto seja apurado pela Comissão Permanente de Ética, deverá ser estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Encerrados os trabalhos, a Comissão deverá apresentar ao Conselho o relatório final, que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do denunciado.

Art. 30 - O Conselho, acatando ou não o relatório da Comissão, decidirá pela inocência do denunciado ou aplicará a penalidade cabível nos termos do art. 23 deste Regimento, lavrando-se termo circunstanciado que será juntado aos autos.

§ 1º - Anunciado o resultado pela Presidência do Conselho as partes serão formalmente notificadas.

§ 2º - Sendo declarado inocente, os autos serão arquivados.

§ 3º - Da decisão do Conselho caberá a revisão do processo nos termos do art. 32 deste Regimento.

SUBSEÇÃO III - DA NULIDADE
Art. 31 - A nulidade do processo ocorrerá nos seguintes casos:

I - por falta de intimação das partes;

II - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo; e

III - por falta de citação do acusado.

Parágrafo único - A nulidade do ato deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos.

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL (VENCER E ANVERSO)
DE ACORDO COM O ART. 10 DA LEI 8.936
DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

BRASÍLIA DF 16 SET 2004

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF/61.326-5234
SEP/1004.504 ED. MARIANA LOJAS TUR/114

VALDO FEITOSA DOS SANTOS
ANTÔNIA MENDONÇA FEITOSA
LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabuleiro
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
ALAIDE MENDONÇA
ANTÔNIO DOS REIS VIEIRA
ANTÔNIO ALAIR FUIZA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS

Escrever as Autorizadas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
Doc: 3595

Ofício de Notas de Brasília DF
Documento Autenticado
Francisco Aux.



SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 32 - O processo poderá ser revisto de ofício ou a pedido da parte penalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do acusado ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Considera-se fato novo aquele que o punido tenha tido conhecimento somente após a notificação e que ofereça condição, por si só ou em conjunto com as demais provas produzidas, de criar uma convicção diversa daquela já firmada.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

§ 3º - Aceito o pedido de revisão pelo Plenário, o processo ou expediente será remetido à Comissão Permanente de Ética, na forma do art. 25 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo classificam-se em:

I - ordinárias - as realizadas mensalmente em local, dia e hora previamente marcados;

II - extraordinárias - as realizadas por convocação do Presidente, por solicitação da maioria simples dos Conselheiros ou do Diretor Executivo, para deliberar sobre matéria que as justifique;

§ 1º - Para o início das reuniões observar-se-á o quorum estabelecido no art. 39 e parágrafo único deste Regimento.

§ 2º - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Decano dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Regimento.

§ 3º - As Reuniões serão reservadas aos membros do Conselho Deliberativo, aos integrantes da Diretoria Executiva e membros do Órgão de Assessoramento, podendo ser realizadas, excepcionalmente, de forma fechada e secreta, apenas com a presença dos Conselheiros, por decisão de sua maioria simples.

§ 4º - O Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros, poderá convocar e convidar para as suas reuniões, quaisquer pessoas que possam esclarecer questões sobre as quais deva deliberar.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 34 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser agendadas previamente para todo o ano civil, bem como as reuniões do Órgão de Assessoramento - Conselho Consultivo.

§ 1º - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias far-se-á através de correspondência direta, mediante aviso de recebimento, postada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data alterada se houver requerimento neste sentido por parte da maioria simples dos Conselheiros ou por providência do Presidente do Conselho, devidamente justificada e mediante consulta e aprovação da maioria simples dos Conselheiros, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os Conselheiros comunicados da nova data na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DO REEMBOLSO

Art. 35 - A Administração da GEAP custeará as despesas de passagens, hospedagens, alimentação e locomoção urbana aos Conselheiros convocados e aqueles Conselheiros que estiverem no exercício de atribuições estabelecidas pelo Plenário, sendo facultado ao Conselheiro a escolha de hospedagem individual, bem como companhia aérea, desde que não haja desvio de rota entre a cidade de procedência e a cidade em que serão realizados os trabalhos.

§ 1º - O Conselheiro oriundo de outro Estado receberá o valor equivalente a 1 (uma) diária, para cada dia que permanecer à disposição da GEAP, a fim de custear despesas com hospedagem e alimentação e o valor equivalente ao auxílio-locomoção.

§ 2º - O Conselheiro que residir na localidade em que estiverem sendo realizados os trabalhos, terá direito ao valor equivalente a 1/3 (um terço) da diária para cada dia que permanecer à disposição da GEAP, a fim de custear despesas com alimentação e o valor equivalente a 1/3 (um terço) do auxílio-locomoção.

§ 3º - As diárias e os auxílios de que tratam os parágrafos anteriores serão os valores constantes da Tabela utilizada pela Fundação.

SEÇÃO V DA PAUTA

Art. 36 - Considera-se pauta, para os efeitos desta Seção, o resumo das matérias objeto de reunião.

§ 1º - A pauta será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo os Conselheiros, o Presidente do Conselho Consultivo e o Diretor Executivo apresentar sugestões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A pauta da reunião, juntamente com o material pertinente às matérias, será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as Reuniões Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias. (art. 7º, III)

§ 3º - Constará obrigatoriamente da pauta as matérias incluídas na reunião anterior e não apreciadas.

§ 4º - Constará ainda da pauta, um item destinado aos questionamentos dos Conselheiros ao Diretor-Executivo relativos a assuntos pertinentes aos Planos e Programas administrados pela Fundação, e outro, relativo as demandas encaminhadas pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37 - Os trabalhos nas reuniões do Conselho Deliberativo serão desenvolvidos obedecendo a seguinte ordem:

I - a primeira parte das reuniões será destinada à verificação e qualificação do quorum e apreciação de justificativas de ausência de Conselheiros;

II - a segunda parte das reuniões será destinada à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - a terceira parte das reuniões será destinada à leitura, pelo Presidente, dos expedientes, assim considerados:

a) os pedidos de afastamento ou de licença formulados por Conselheiros;

b) os ofícios, memorandos, cartas, mensagens, moções, telegramas, e outros documentos recebidos;

c) a apresentação de propostas, parecer ou requerimento não relacionados com as matérias constantes na pauta de reunião;

d) qualquer outra comunicação que o Presidente considere relevante para o conhecimento do Conselho.

IV - a quarta parte das reuniões será destinada a apresentação do Diretor-Executivo;

V - a quinta parte das reuniões será destinada à discussão e votação dos temas da pauta, em especial dos assuntos emanados em Parecer do Órgão de Assessoramento - Conselho Consultivo.

VI - a sexta parte da reuniões será destinada à "Palavra Livre" para que os Conselheiros se manifestem sobre temas não contemplados na pauta.

§ 1º - Será permitido ao Conselheiro, durante a reunião, levantar questões de ordem sobre qualquer dúvida referente à interpretação ou à aplicação deste Regimento, do Estatuto da Fundação e da legislação, desde que seja pertinente à matéria em discussão.

§ 2º - As questões de ordem a que se refere o parágrafo anterior deverão ser feitas de maneira objetiva, indicando-se o dispositivo regimental, estatutário ou legal, relacionado com a dúvida suscitada.

SEÇÃO VII DA ATA

Art. 38 - Para cada reunião será elaborada uma ata circunstanciada, contendo as declarações com registro solicitado, o resumo das matérias discutidas e os resultados das votações que deverão ser nominais, tomando-se por base as anotações e a gravação sonora processada, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 1º - As atas serão encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com o edital de convocação e material relativo à próxima reunião.

§ 2º - O Conselheiro poderá solicitar a retificação das atas ou determinada parte destas, na hipótese de erro ou omissão ocorridos, encaminhando seu pedido à Presidência.

§ 3º - Uma vez aprovadas pelo Conselho, as atas com as retificações, não mais poderão ser alteradas, devendo ser encaminhadas aos Conselheiros.

SEÇÃO VIII DO QUORUM E DAS RESOLUÇÕES

Art. 39 - O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo será de dois terços de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo o quorum mínimo estabelecido no caput, será realizada uma segunda convocação, no prazo mínimo de cinco horas, com a presença de dois terços de seus membros e, persistindo a ausência de quorum, uma terceira convocação, no prazo mínimo de dois dias úteis, com a presença da metade dos membros do Conselho.

Art. 40 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo deliberará mediante Resolução, que entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar do inciso VI do artigo 19 do Estatuto da Fundação, que deverá ser publicada a posteriori.

Parágrafo único - As Resoluções serão numeradas e datadas em ordem crescente e sequencial.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - O processo eleitoral para o atendimento ao inciso II do art. 4º deste Regimento, que trata da escolha dos representantes Titular e Suplente dos Participantes inscritos de cada Patrocinadora com assento no CONDEL, será deflagrado 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único - O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo será normalizado mediante regulamento eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo as diretrizes para a uniformização dos procedimentos entre todas as Patrocinadoras da Fundação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na composição do Conselho Deliberativo, empossado em 10 de maio de 2002, serão respeitados os mandatos em curso dos membros do extinto Conselho de Administração - CONAD, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001.

§ 1º - Os referidos mandatos esgotar-se-ão em 30 de junho de 2004.

§ 2º - A deflagração do processo eleitoral para a primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á seis meses antes do término dos mandatos a que se refere o parágrafo anterior, observado o disposto no art. 42 e parágrafo único deste Regimento.

§ 3º - Na primeira investidura o mandato será diferenciado renovando-se três dos seus membros a cada dois anos, iniciando com a substituição dos conselheiros representantes indicados de Patrocinadoras.

Art. 44 - Na composição do órgão de assessoramento, de nominado Conselho Consultivo, de que trata o artigo 12 deste Regimento e empossado pela Resolução GEAP/CONAD nº 410, de 09 de maio de 2002, serão respeitados os mandatos em curso dos membros do extinto Conselho de Administração - CONAD, que se extinguirão em 30 de junho de 2004.

Parágrafo único - Na renovação da composição do Conselho Consultivo, será observada a disposição do § 2º do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 45 - A Comissão Permanente de Ética, constituída pela Resolução GEAP/CONDEL nº 006, de 17 de maio de 2002, terá vigência até 30 de junho de 2004.

Art. 46 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo por iniciativa de qualquer de seus membros mediante proposição devidamente fundamentada e com a justificativa necessária e encaminhamento oficial ao Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O projeto de alteração receberá emenda pelo prazo de duas reuniões ordinárias consecutivas àquela que for apresentada, entrando na pauta da reunião seguinte, acompanhado do Parecer do Órgão de Assessoramento.

Art. 47 - Os casos omissos, não previstos expressamente neste Regimento, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Escolha do Presidente do Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, no art. 2º da Resolução MPAS/CGPC Nº 07/02 e no § 1º do art. 18 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Dar conhecimento da escolha, pelo Conselho Deliberativo do Sr. IVAN BATISTA COELHO, Conselheiro Indicado Representante da Patrocinadora Ministério da Saúde, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

CLARA REGINA HUGUENIN DE ARAÚJO Decana do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP para 2003.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reuni em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica/GEAP/IREX/Nº 003/2003, que trata da Proposta de Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP para 2003;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a Reformulação dos Orçamentos dos Fundos FAP e FAD da GEAP - Fundação de Seguridade Social para o Exercício 2003, conforme o disposto na Nota Técnica/GEAP/DIREX/003/2003.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Redefine a Forma de Cobrança de Participação pelos Serviços Utilizados nos Serviços de Reembolso de Despesas Ambulatoriais, Hospitalares e Odontológicas.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reuni em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o princípio de igualdade a ser adotado nos procedimentos administrativos da Fundação;

Stamp: AUTENTICAÇÃO (efs) CONFERE COM O ORIGINAL (VERSO E AVERSO) DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V. DA LEI Nº 935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. BRASÍLIA DF 16 SET. 2004. Includes a list of names: EVALDO FEITOSA DOS SANTOS, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, LUIZ FEITOSA DOS SANTOS, AROLDI DE SOUZA ARAUJO, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, ALAIDE MENDONÇA, ANTONIO ALAIR FIUZA, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS.

Stamps: RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS. Fls: 1201. Do: 3595. Stamp: Ofício de Notas de Brasília - Documento Autenticado - Aux.

CONSIDERANDO que o atendimento aos nossos assistidos por prestadores de serviços não contratados independem da vontade dos mesmos, ocorrendo sempre em situação extraordinária, seja por situação aguda de urgência/emergência, seja por carência de serviço específico em determinada cidade;

CONSIDERANDO os anseios e solicitações dos assistidos com relação à alteração da forma de cobrança da participação pelos serviços utilizados nos casos de reembolso;

CONSIDERANDO, enfim, o teor da Nota Técnica/GEAP/DIREX nº 005/2003, resolve:

1. Estabelecer que a cobrança de participação dos beneficiários nos casos de reembolso obedecerá aos mesmos critérios definidos para o de pagamentos feitos diretamente pela GEAP aos prestadores de serviços, nos programas ambulatorial, hospitalar e odontológico.

2. Definir que o pagamento do reembolso previsto em Norma Técnica Específica será feito, obedecendo-se aos tetos constantes das tabelas da GEAP, de forma integral ao assistido, apurando-se o valor da participação pelos serviços utilizados para registro na contemporânea participação e cobrança mensal conforme definição regulamentar.

3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a serem aplicados a partir do pagamento da competência maio/2003 e revoga as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Redefine a fórmula de contribuição para os Planos de Saúde e de Assistência Social - GEAPSaúde aos participantes incluídos na categoria RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO as definições contidas na Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 035, de 21 de novembro de 2002, que aprovou o custeio para os Planos de Saúde e Assistência Social - GEAP-Saúde para o exercício 2003;

CONSIDERANDO que a nova fórmula de contribuição para a categoria de participantes classificados como Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que passaram a assumir a contribuição per capita de responsabilidade patronal, onerou de forma expressiva o valor mensal de contribuição da categoria;

CONSIDERANDO que os participantes enquadrados na categoria do RGPS são oriundos das entidades que instituíram a Fundação, ou seja, são Assistidos da GEAP cuja adesão aos seus planos é anterior à implantação do Regime Jurídico Único (RJU) - Lei 8.112/90, ou seja, são Assistidos com mais de dez anos de filiação;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova forma de contribuição definida pela Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 035/2002 gerou, expressiva inadimplência de tais participantes, que encontram-se impossibilitados de arcar com os novos valores sugeridos pela avaliação atuarial;

CONSIDERANDO que a GEAP está fazendo gestões junto a setores do governo federal objetivando a absorção de tais contribuições por órgãos de governo correlatos;

CONSIDERANDO os anseios e solicitações dos assistidos com relação à alteração da contribuição e a vontade expressa de permanecer com o plano de saúde para si e para sua família; resolve:

1. Estabelecer que estão excluídos da obrigatoriedade de contribuição do valor per capita de responsabilidade patronal estabelecida no item 1 da Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 035, de 21 de novembro de 2002, os atuais Participantes na situação de Aposentados e Pensionistas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, desde que, comprovadamente, o benefício previdenciário tenha se iniciado em data anterior a 31 de dezembro de 1990.

2. Definir que os Participantes da categoria RGPS permanecerão contribuindo com o percentual de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor do benefício previdenciário, respeitando-se o PISO e o TETO de contribuição estabelecidos pelo Conselho Deliberativo no ato resolutivo citado no item 1 da presente Resolução.

3. Estabelecer que os efeitos financeiros da presente Resolução são retroativos à competência janeiro/2003.

4. Determinar que a Diretoria Executiva da GEAP promova o encontro de contas dos participantes na categoria RGPS que porventura tenham procedido ao pagamento das contribuições das competências referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2003, utilizando-se o valor cobrado a maior como crédito para abatimento nas próximas competências.

5. A presente resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Autoriza a Diretoria Executiva a sinalizar às Patrocinadoras valores per capita patronais para o ano de 2004, referente ao Custeio dos Planos de Saúde e de Assistência Social - GEAPSaúde.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de impor equilíbrio financeiro e atuarial aos Planos de Saúde e de Assistência Social - GEAP-Saúde;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores per capita aditados para o custeio dos Planos de Saúde e de Assistência Social atribuídos às Patrocinadoras, identificados nos estudos promovidos, especialmente no desempenho patrimonial e no fluxo de caixa identificado individualmente;

CONSIDERANDO a importância de fornecer subsídios e dados que permitam aos gestores responsáveis pela elaboração do planejamento orçamentário nas diversas Patrocinadoras, elaborarem projeções de acordo com a realidade dos gastos com a saúde;

CONSIDERANDO os parâmetros discutidos durante a reunião plenária do mês de abril/2003 e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Autorizar que a Diretoria Executiva da GEAP sinalize às diversas Patrocinadoras da GEAP - Fundação de Seguridade Social que, em virtude dos estudos técnicos realizados, a contribuição per capita patronal para o Plano GEAPSaúde para o exercício de 2004, deverá ser prevista em patamares de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Dispensa do Diretor de Serviços aos Clientes da GEAP.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, artigo 19 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social; resolve:

1. Dispensar o Sr. Reginaldo de Holanda Albuquerque do cargo de Diretor de Serviços aos Clientes da Diretoria Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Nomeação do Diretor de Serviços aos Clientes da GEAP.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, artigo 19 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social; resolve:

1. Nomear o Sr. João Alberto Cardoso Silveira, para ocupar o cargo de Diretor de Serviços aos Clientes da Diretoria Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Nomeação do Diretor de Tecnologia da GEAP.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 10 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, artigo 19 do Estatuto da GEAP - Fundação de Seguridade Social; resolve:

1. Nomear o Sr. José Eduardo Passos Jorge, para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia da Diretoria Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

IVAN BATISTA COELHO
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 26/2003)

INSTITUTO DE CIÊNCIAS RELIGIOSAS

EDITAL Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O Diretor do Instituto de Ciências Religiosas, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 44, II, Lei n. 9.394/96 e nas Portarias MEC n. 1.120/99 (DOU 19.7.99) 1.449/99 (DOU 23.9.99), e ainda com estio nas Portarias MEC 479/2002 e 480/2002 (DOU 25.2.2002), torna públicas as normas de acesso ao seu Curso de Bacharelado em Teologia, na forma abaixo:

As inscrições para o processo seletivo do Curso de Bacharelado em Teologia, autorizado pela Portaria MEC n. 480/2 (DOU 25.2.2002), estarão abertas no período de 05 de maio a 05 de junho de 2003, no horário das 15 às 21 horas, na sede do IC situada na rua Tenente Benévolo, 201 - Centro, em Fortaleza - Ceará;

São ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o Curso, que ocorrerão no turno da noite, no endereço acima, e se destina à formação de agentes pastoraes leigos e de pesquisadores na área bíblica-teológica;

São os seguintes os requisitos para a inscrição:

a) apresentar comprovante da conclusão do ensino médio equivalente;

b) preencher o requerimento/ficha de inscrição e o questionário sócio-cultural que o acompanha, apresentar cópia de documento de identidade e duas fotografias 3x4 iguais e recentes seis meses atrás);

c) comprovar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Normas gerais de acesso:

a) o processo seletivo classificatório constará de avaliação por mérito, através da aplicação de duas provas, conforme calendário e especificações abaixo;

b) 1ª. Prova: dia 08.07.2003, das 19:00 às 21:30 h - conhecimentos gerais (atualidades), com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, conforme programa oferecido no ato da inscrição, e perfil mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos;

c) 2ª. Prova: dia 09.07.2003, das 19:00 às 21:30 h - Língua portuguesa, com 10 (dez) questões subjetivas (1ª. Parte) e redação (2ª. Parte), exigido o perfil mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada parte;

d) A classificação será feita por ordem decrescente de pontos obtidos, adotando-se como critérios de desempate, pela ordem: a) nota na prova de língua portuguesa, na redação, na prova de conhecimentos gerais e idade, com precedência para o mais idoso;

e) Divulgação da 1ª. Chamada: 21.07.2003; matrícula 22.07.2003;

f) Divulgação da 2ª. Chamada: dia 22.07.2003; matrícula 23.07.2003;

g) Início das aulas: 04 de agosto de 2003.

A validade do presente processo seletivo é para ingresso no segundo semestre letivo de 2003.

A duração do curso é de 2.520 (duas mil quinhentas e duas) horas-aula, com duração prevista para 9 (nove) semestres.

Integra este Edital o Catálogo de Informações ao Candidato disponível na Secretaria do ICRE.

ANTONIO ALMIR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE GABINETE DO GOVERNADOR

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 20/2003

Objeto: Aquisição de 02(dois) conjuntos de laboratórios de café composta por 321 itens - cumprimento ação 2.3-item B-META 2 vênio n.º 080/2002-SEMTEC/MEC/SEE-Projeto Alvorada-III (a Retirada do Edital: Rua Marechal Deodoro no 219 - 5ª A - Centro - Rio Branco-AC, de 23/04/2003 à 30/04/2003, no horário 08:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Data de Abertura: 30/04/2003 às 09h, no endereço supra.

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2003
MARIA DE NAZARÉ FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Of. El. nº 395/2003)

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF Nº 325-5224
SEP/03A. SOB ED. MARIANA LOJAS TORRES

AUTENTICAÇÃO (efs)
CONFERE COM O ORIGINAL (VERBO E ANVERBO)
DE ACORDO COM O ARTIGO 181 DA LEI 8.036
DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE É

BRASÍLIA DF 16/04/2003

ANTONIO ALMIR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
LUIZ FELIPE DA SILVA BASTOS
ARLDO DE SOUZA ARAUJO
ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
HELIO MENEGONÇA
ALAIDE DOS REIS VIEIRA
ANTONIO ALAIR FUZZA
EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
RIVALDO FEITOSA DOS SANTOS

Escrituras Autorizadas
Composto por:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fis: 1202

Doc: 3505





FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E DA RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2002

RECEITA

Table with 3 columns: FONTE, ORÇAMENTO/2003, RETIFICAÇÃO/2002. Rows include Tributária, Social, Patrimonial, Extraordinária, and Capital.

DESPESA

Table with 3 columns: Administração Geral, Contribuições Regulamentares, Assistência Social, etc.

Portaleza-CE, 3 de junho de 2002. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA, Presidente.

JOÃO DO CARMO MAIO GONDIM, Tesoureiro.

OSVALDO SOUSA DE ASSIS, Contador.

CPF-001.135.733-91, CRC-CE - 1629

GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprovação da política de investimentos do Fundo de Pecúlio Facultativo para 2003.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO que atende o teor da Resolução nº 2.829, de 30 de março de 2001, do Banco Central no seu Capítulo I, Seção II, que fixou que a política de investimentos dos recursos da entidade de previdência complementar deve ser definida e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos aprovou, por meio da ATA nº 12/2002, em reunião realizada em 29 de novembro de 2002, a proposta de política de investimentos do Fundo de Pecúlio Facultativo para 2003;

CONSIDERANDO discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a política de investimentos para o Fundo de Pecúlio Facultativo para 2003, contida na Nota Técnica/GEAP/DIREX/N.º 034/2002.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Contratação da Empresa VR VALES LTDA.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA/GEAP/DIREX/N.º 033/2002, que trata da contratação de empresa especializada em fornecimento de tickets alimentares/refeição;

CONSIDERANDO a discussão mantida e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a contratação da empresa VR VALES LTDA, responsável pelo fornecimento de tickets-refeição em papel e, em cartão magnético para alimentação, conforme explicitado na referida Nota Técnica.

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Contratação da Empresa TBA INFORMÁTICA.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA/GEAP/DIREX/N.º 036/2002, que trata da contratação da cessão de direito de uso de softwares MICROSOFT;

CONSIDERANDO a necessidade de a GEAP cumprir as exigências da lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que versa sobre a propriedade intelectual de programas de computador;

CONSIDERANDO a discussão mantida e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a contratação da empresa TBA INFORMÁTICA, responsável pela cessão do direito de uso dos softwares MICROSOFT a serem utilizados nos computadores desta Fundação, conforme explicitado na mencionada Nota Técnica.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições contrárias.

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a Celebração de Convênio com o Arquivo Nacional-AN, Universidade Federal de Campina Grande-UFPG e Advocacia-Geral da União-AGU.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO a autorização da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social para a formação de convênio com o Arquivo Nacional e com a Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO a discussão mantida e a deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar o ingresso do Arquivo Nacional - AN, da Universidade Federal de Campina Grande - UFPG e da Advocacia-Geral da União - AGU como Patrocinadoras desta Fundação.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova a publicação do texto estatutário da GEAP - Fundação de Seguridade Social.

O Conselho Deliberativo da GEAP - Fundação de Seguridade Social, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação aprovado pela Portaria SPC nº 1.037, de 12 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002, reunido em Sessão Plenária ocorrida no dia 13 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO que o texto estatutário da GEAP - Fundação de Seguridade Social foi aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social conforme PORTARIA Nº 1.037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a discussão mantida e deliberação sobre a matéria pelo Plenário; resolve:

1. Aprovar a publicação do texto estatutário da GEAP - Fundação de Seguridade Social, anexo a esta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições contrárias.

AILTON DE LIMA RIBEIRO, Presidente do Conselho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A GEAP - Fundação de Seguridade Social, sucessora do Grupo Executivo de Assistência Patronal, anteriormente denominado CODAP - Comissão Diretora da Assistência Patronal, processo MPAS-DA n.º 30.000.003.676/86, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, multipatrocinada, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Fundação rege-se pela legislação geral, pela legislação da previdência e da saúde, no que lhe for aplicável e, em especial, pelas disposições legais aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos próprios de cada plano, pelos Regimentos, respeitados os dispositivos legais emanados do Poder Público.

Art. 3º - A Fundação não poderá ter alterada a sua natureza e nem suprimidos seus objetivos primordiais conforme o artigo 6º. Parágrafo único - O presente Estatuto não poderá ser modificado para revogar, tornar ineficazes ou acrescentar obrigações assumidas por qualquer Patrocinadora no Convênio de Adesão firmado com a Fundação, senão por força de lei.

Art. 4º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer, em qualquer localidade, dependências administrativas.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 6º - A Fundação tem por finalidade a criação, administração e execução de planos solidários de benefícios de natureza previdenciária complementar, assemelhados aos da previdência social oficial, bem como a manutenção, administração e execução de planos solidários de saúde suplementar, na forma da lei.

§ 1º Nenhum Plano administrado ou Benefício concedido por esta Fundação poderá ser criado ou alterado sem que estejam assegurados os recursos para sua cobertura e custeio.

§ 2º O custeio dos Planos Previdenciários e Assistenciais será fixado com base em estudos atuariais, visando a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez das operações e da própria Fundação.

TÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE INTEGRANTES

Art. 7º - A Fundação terá as seguintes categorias de integrantes:

- I - AS PATROCINADORAS; II - OS PARTICIPANTES; III - OS ASSISTIDOS.

SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS

Art. 8º - Patrocinadoras são as Entidades que aderem à Fundação e aos seus Planos, mediante Convênio de Adesão, na forma definida em lei.

§ 1º São as atuais Patrocinadoras desta Fundação:

- 1) O Ministério da Saúde - MS; 2) O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 3) O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; 4) O Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS; 5) O Ministério da Justiça - MJ; 6) O Ministério das Relações Exteriores - MRE; 7) O Ministério de Minas e Energia - MME; 8) O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC; 9) A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV; 10) O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; 11) O Departamento de Polícia Federal - DPF; 12) O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; 13) A Fundação Nacional do Índio - FUNAI; 14) A Imprensa Nacional - IN; 15) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 16) A Universidade Federal de Sergipe - UFS; 17) A Universidade Federal da Paraíba - UFPB; 18) A Universidade Federal De Alagoas - UFAL; 19) O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina - TRT-SC

20) A própria GEAP - Fundação de Seguridade Social.

§ 2º Admitir-se-á a solidariedade entre as Patrocinadoras com relação aos respectivos planos, respeitados o custeio próprio, as especificidades do grupo, a independência patrimonial e desde que expressamente prevista no Convênio de Adesão.

§ 3º A retirada de Patrocinadora obedecerá aos critérios definidos em lei.

§ 4º A Patrocinadora que se retirar da Fundação ficará obrigada a prestar-lhe a garantia dos recolhimentos e dos encargos previstos nos atos legais emanados do órgão fiscalizador, no sentido de garantir-lhe a solvência e os direitos dos participantes, conforme Convênio de Adesão com elas firmado.

Autentications and stamps. Includes 'AUTENTICAÇÃO (efs)', 'CONFERE COM O ORIGINAL', 'BRASILIA DF 16 SET 2004', and various official seals and signatures.



SEÇÃO II
DOS PARTICIPANTES
Art. 9º - Participantes são os servidores ou empregados das Patrocinadoras que aderirem aos Planos oferecidos pela Fundação e previstos no Convênio de Adesão da respectiva Patrocinadora.
Parágrafo único - A perda da qualidade de Participante dar-se-á na forma definida nos regulamentos dos respectivos planos.

SEÇÃO III
DOS ASSISTIDOS
Art. 10 - Assistedos são os Participantes e seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.
Parágrafo único - Consideram-se Beneficiários as pessoas inscritas pelo Participante que podem usufruir benefícios previstos nos Planos da Fundação, conforme dispuserem os regulamentos e normas respectivos.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, e será formado de acordo com a legislação em vigor e normas específicas de cada Plano e pelas seguintes fontes de receita:
I - contribuição das Patrocinadoras;
II - contribuição dos Participantes e Assistedos;
III - participação no custo dos serviços utilizados;
IV - renda patrimonial;
V - doações, legados, auxílios e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
VI - Dação em pagamento;
VII - cessão de direitos reais sobre imóveis;
VIII - bens móveis e imóveis próprios;
IX - as contribuições decorrentes do Plano de Pecúlio Facultativo criado com base no Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973;
X - rendas e receitas diversas, não previstas nos itens precedentes.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 12 - Os planos de aplicação dos recursos garantidores atenderão aos seguintes princípios:
I - rentabilidade compatível com os Imperativos atuariais dos planos de custeio;
II - segurança e a liquidez dos investimentos.
Parágrafo único - A Fundação estabelecerá, para cada exercício financeiro, as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores, as ações principais e os objetivos relacionados com os seus investimentos.

Art. 13 - Os bens patrimoniais, reservas técnicas e os resultados acumulados e apurados em balanço patrimonial, manterão sua formação e independência de origem, para efeitos contábeis, conforme previsto expressamente no Convênio de Adesão da Patrocinadora, salvo para os demonstrativos globalizados exigidos pelos Órgãos de Controle e Fiscalização do Governo Federal.

Art. 14 - Os bens imóveis da Fundação só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
§ 2º O patrimônio líquido remanescente, no caso de liquidação da Fundação, será destinado conforme dispuser a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 15 - O orçamento geral da Fundação, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e especificará as despesas de acordo com seus Planos, obedecidos os regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 16 - Ao fim de cada exercício, a Fundação fará elaborar as seguintes demonstrações, e outras que venham a ser exigidas por lei:
I - balanço Patrimonial;
II - demonstrações de Resultados do Exercício;
III - demonstração Analítica dos Investimentos.
Parágrafo único - No Balanço Patrimonial serão obrigatoriamente consignados as reservas técnicas, os fundos especiais e as provisões, segundo critérios fixados pela legislação em vigor.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - São órgãos estatutários da Fundação:
I - o Conselho Deliberativo;
II - o Conselho Fiscal;
III - a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus Planos de benefícios.
§ 1º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros, será paritária entre representantes dos Participantes e Assistedos e das Patrocinadoras, cabendo aos representantes das Patrocinadoras a indicação do conselheiro-presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§ 2º O Conselho Deliberativo terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros.

§ 3º A escolha dos membros do Conselho Deliberativo deverá recair sobre as Patrocinadoras que contarem com maior número de Participantes nos Planos e a elas vinculados.

§ 4º O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte forma, observados os §§ 1º e 3º deste Artigo:
I - um representante titular e respectivo suplente de cada Patrocinadora, designado pelo seu dirigente máximo.

II - um representante titular e respectivo suplente dos Participantes inscritos de cada Patrocinadora, eleitos, em votação direta e secreta pelos demais participantes inscritos no âmbito da respectiva Patrocinadora.

§ 5º A apresentação dos representantes indicados e eleitos de cada Patrocinadora, previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, será feita mediante a manifestação oficial do respectivo dirigente máximo à Fundação.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade no colegiado, permitida uma recondução, sendo que, na primeira investidura, o mandato será diferenciado, renovando-se três dos seus membros a cada dois anos, iniciando com a substituição dos conselheiros representantes indicados de Patrocinadoras.

§ 7º O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado pela Fundação e estará disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 8º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo fixará as regras relativas ao reembolso das despesas dos conselheiros no exercício do mandato.

§ 9º Em caso de impedimento temporário, exercerá a Presidência o decano do Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 10 Em caso de impedimento definitivo do Presidente, o Conselho Deliberativo procederá nova escolha dentre os Conselheiros representantes de Patrocinadoras para cumprir o mandato remanescente.

§ 11 Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, na forma definida no Regimento Interno.

§ 12 O Conselho Deliberativo deliberará mediante Resolução, que entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar do inciso VI do artigo 19, que deverá ser publicada a posteriori.

§ 13 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

§ 14 O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Deliberativo será de dois terços de seus membros.

§ 15 Não havendo o quórum mínimo estabelecido no parágrafo anterior, será realizada uma segunda convocação, no prazo mínimo de cinco horas, com a presença de dois terços de seus membros e, persistindo a ausência de quórum, uma terceira convocação, no prazo mínimo de dois dias úteis, com a presença da metade dos membros do conselho.

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo compete a deliberação das seguintes matérias:

- I - política geral de administração da Fundação e de seus Planos e Programas;
 - II - alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos e Programas, sua implantação e extinção e a retirada de Patrocinadora;
 - III - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
 - IV - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
 - V - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares;
 - VI - nomeação e exoneração do Diretor-Executivo, e dos demais Diretores;
 - VII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
 - VIII - estrutura organizacional da Fundação;
 - IX - orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;
 - X - balanços e relatórios anuais e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
 - XI - criação de novos Planos e Programas e alteração dos já existentes, inclusive os planos de custeio, submetendo-os à autoridade pública competente na forma da lei;
 - XII - aceitação de doações, alienação e aquisição de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - XIII - apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria Executiva;
 - XIV - admissão de novas Patrocinadoras e solicitação de autorização ao órgão competente, na forma da lei;
 - XV - assuntos emanados do Conselho Fiscal;
 - XVI - celebração e desfazimento de contratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, que serão regulados pelo seu Regimento Interno;
 - XVII - processo disciplinar de seus membros e do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos na legislação aplicável e no Regimento Interno;
 - XVIII - definição das regras para realização das eleições diretas dos membros do Conselho Fiscal, na forma da lei;
 - XIX - alterações do próprio Regimento;
 - XX - criação de órgãos de assessoramento;
 - XXI - análise e aprovação dos Regimentos Internos do Conselho Fiscal, observados os requisitos e princípios da lei e deste Estatuto;
 - XXII - casos omissos não previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.
- § 1º As matérias previstas no inciso II deverão ser aprovadas pelas Patrocinadoras, no que lhe for pertinente.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia a ser estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por maioria dos seus membros, ou a pedido da Diretoria Executiva diante de situação que exija urgente deliberação superior.

§ 3º As atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Fundação.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes de Patrocinadoras e de Participantes e Assistedos, cabendo a estes últimos a indicação do Conselheiro-Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º A escolha dos membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre as Patrocinadoras que contarem com maior número de Participantes e Assistedos a elas vinculados.

§ 3º O Conselho Fiscal será constituído da seguinte forma, observados os §§ 1º e 2º deste Artigo:
I - um representante titular e respectivo suplente de cada Patrocinadora, designado pelo seu dirigente máximo.

II - um representante titular e respectivo suplente dos Participantes inscritos de cada Patrocinadora, eleitos, em votação direta pelos demais Participantes inscritos no âmbito da respectiva Patrocinadora.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo que, na primeira investidura o mandato será diferenciado, renovando-se dois dos seus membros a cada dois anos, iniciando com a substituição de um conselheiro representante indicado de Patrocinadora e de um representante eleito dos Participantes, vedada a recondução.

§ 5º As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado pela Fundação e estará disciplinado no seu Regimento Interno.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho Fiscal fixará as regras relativas ao reembolso das despesas dos Conselheiros pelo exercício do mandato.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou a pedido da Diretoria Executiva, ante situação que justifique a urgência.

§ 9º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

§ 10 O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do Conselho Fiscal será de metade de seus membros.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação;
- V - ter formação de nível superior.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as operações praticadas pela Fundação, com a faculdade de vistoriar os seus livros e documentos;
- II - conferir os valores representativos do Patrimônio da Fundação, pelo menos uma vez por trimestre;
- III - examinar trimestralmente as demonstrações financeiras;
- IV - exarar parecer sobre o balanço geral, o relatório de atividades e as contas anuais da Fundação, assim como sobre a atividade do exercício;
- V - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - apresentar trimestralmente, ou a qualquer tempo, ao Conselho Deliberativo seus pareceres e manifestações técnicas.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação e também pela coordenação, supervisão e execução dos Planos e Programas de Previdência Complementar e de Saúde, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor-Executivo.
§ 1º O Diretor-Executivo, será nomeado pelo Conselho Deliberativo para mandato de três anos, permitida a recondução.

AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ART. 7º V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

AUTENTICAÇÃO
DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V. DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASILIA, 16 DE SET. 2004

29 APR. 2004

Gilson (Aux.)

Escritório Autorizado

Fls: 1204

Doc: 3595

Ofício de Notas de Brasília DF

Francisco

Aux.



2º O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender os seguintes requisitos:

- comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria;
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar do servidor público;
- não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, nos Conselhos e nas demais áreas da Fundação;
- não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de formação de nível superior.

3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;
- integrar, concomitantemente, os Conselhos Deliberativo ou Fiscal da Fundação e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;
- ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

1º Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização de informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

2º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de restar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a Fundação com obediência ao Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo e às demais normas internas;
- II - orientar, em caráter geral, as atividades da Fundação;
- III - examinar e opinar sobre os casos e situações em que o presente Estatuto seja omissivo ou obscuro de interpretação, submetendo-os, quando for o caso, ao Conselho Deliberativo e ao órgão fiscalizador competente;

- IV - examinar e propor a criação de Planos de Benefícios;
- V - propor ao Conselho Deliberativo o plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos;
- VI - delegar competência que lhe tenha sido originariamente atribuída, até o limite de sua responsabilidade;
- VII - normalizar a execução dos serviços prestados pela Fundação;
- VIII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IX - definir a estrutura organizacional, o Quadro de Lotação de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Salários, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

- X - submeter ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação o orçamento geral e anual, e suas eventuais alterações, indicando e justificando os planos de trabalho correspondentes;
- XI - submeter ao Conselho Deliberativo para exame e aprovação o balanço geral, a demonstração de resultado do exercício e os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- XII - publicar o balanço geral do exercício, os pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- Art. 28 - O Diretor-Executivo representará a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad-judicia e prepostos ou delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.
- Art. 29 - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor-Executivo pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

CAPÍTULO II
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 30 - As despesas administrativas, assim considerados os gastos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, equipamentos e materiais permanentes, necessários à operacionalização dos Planos e Programas, serão de responsabilidade da Fundação e não poderão exceder os limites fixados nas normas legais pertinentes.

§ 1º Haverá um Fundo Administrativo para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o qual será constituído pelos percentuais das receitas mensais dos Fundos Previdenciários e Assistenciais da Fundação, além de outras fontes, para fazer face às despesas de custeio administrativas.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior, serão definidos pelo Conselho Deliberativo, a cada ano, por ocasião da Resolução que aprovar o orçamento da Fundação e suas modificações.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 31 - As normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho no âmbito da Fundação são as da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação civil aplicável.

§ 1º A Fundação poderá requerer junto às Patrocinadoras a cessão de servidores, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Fundação terá Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A Fundação poderá ajustar e celebrar Contrato de Gestão com o Diretor-Executivo, onde serão definidos objetivos, metas e resultados anuais, condições de trabalho e fixação de remuneração.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Na composição do Conselho Deliberativo, empossado em 10 de maio de 2002, serão respeitados os mandatos em curso dos membros do extinto Conselho de Administração - CONAD, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 108/01.

§ 1º Os referidos mandatos esgotar-se-ão em 30 de junho de 2004.

§ 2º A deflagração do processo eleitoral para a primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á seis meses antes do término dos mandatos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 33 - A deflagração do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á seis meses antes do término dos atuais mandatos.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão apresentar Declaração de Bens ao assumirem as suas funções e ao se desligarem delas, bem como anualmente, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 35 - A Fundação só poderá sofrer intervenção, ser dissolvida ou liquidada nos casos e nos termos previstos na legislação pertinente e na sua regulamentação.

Art. 36 - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, desde que não contrarie a finalidade da Fundação, constante do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 37 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 38 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos, normas e atos necessários.

Art. 39 - Os Atos Normativos, Regimentos Internos e outros que regulamentem matérias estatutárias deverão, após aprovação do Conselho Deliberativo, ser enviados ao órgão fiscalizador competente para conhecimento.

Art. 40 - A modificação deste Estatuto só se efetivará após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, pelas Patrocinadoras da Fundação e aprovação pelo Órgão Fiscalizador.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, depois de devidamente aprovado pelo órgão competente, revogando-se o Estatuto anterior, objeto da Portaria nº 1.672, de 06 de dezembro de 1994, do Ministro de Estado de Previdência e Assistência Social.

(Of. El. nº 19/2002)

FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E À EXTENSÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 23/2002

Nº do Processo: 11010/2002; Objeto: Contratação de Serviços Gráficos. Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão; Contratada: GRÁFICA JB LTDA; CNPJ nº 08.540.403/0001-35; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Emergência por se caracterizar urgência de atendimento a fim de evitar prejuízo e comprometer a segurança dos serviços públicos Valor: R\$ 61.746,00. Fonte de Recursos: Convênio FUNAPE/COPEVE/PSS 2003. Reconhecido e ratificado pelo Profº Virgílio Mendonça da Costa e Silva, Secretário Executivo da FUNAPE/UFPE.

(Of. El. nº 27/2002)

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONVENIENTE: Caritas Arquidiocesana de São Paulo - CÁRTAS. **OBJETO:** Diversos Cursos. **MODALIDADE:** inexigibilidade de licitação, com base no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 501.898,00 (quinhentos e um mil, oitocentos e noventa e oito reais). **FINALIDADE:** Implantação dos Centros Arquidiocesanos de Atendimento ao Trabalhador visando estruturar adequadamente os centros para o trabalhador desempregado promovendo a operacionalização dos centros nas quatro regiões episcopais (Belém Ipiranga, Lapa e Santana).

(Of. El. nº 3596/2002)

CONVENIENTE: Instituto Brasileiro de Trabalho e Educação Cristã - IBRATEC. **OBJETO:** Implantação do Centro Bizantino de Atendimento ao Trabalhador. **MODALIDADE:** inexigibilidade de licitação, com base no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 280.051,00 (duzentos e oitenta mil cinquenta e um reais). **FINALIDADE:** Implantação do Centro Bizantino de Atendimento ao Trabalhador visando estruturar adequadamente o centro para o trabalhador desempregado, promovendo a operacionalização do centro circunvizinho ao Terço Bizantino.

(Of. El. nº 3596/2002)

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 2

CONTRATADA: Cauduro Martino Arquitetos Associados Ltda. **OBJETO:** Aditivo de rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, de 06/12/2000, para revisão e complementação do Manual de Identidade Visual, desenvolvimento de projetos, padronização, atualização e otimização da Identidade Visual da Fundação Banco do Brasil. **VALOR:** O valor global do contrato fica acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). **PRAZO:** de 05/12/2002 a 05/06/2003. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 04.12.2002.

(Of. El. nº 3594/2002)

FUNDAÇÃO AMPARO À PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 58/2002

Objeto: Conclusão da Ampliação do Bloco da Pós Graduação do Centro de Ciências Agrárias da UFSC. **VENCEDOR:** Costa Rica Engenharia e Construções Ltda. **CONTRATANTE:** Fundação Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2002
LUCIANO CYSNE
Resp. p/ Setor de Compras/Licitações

(Of. El. nº 2/2002)

FACULDADE DE DIREITO DE LEOPOLDINA

AVISO DE ESTRUTURA CURRICULAR/02

De ordem da Senhora Diretora da Faculdade de Direito de Leopoldina, e para conhecimento de todos os interessados, torna público que, a Congregação da Faculdade de Direito de Leopoldina, no uso de suas atribuições regimentais aprova nova estrutura curricular, a vigorar a partir do 1º semestre de 2003, que ora mando publicar em sua íntegra: 1º Período: Ciência Política: 72 h/a, Metodologia do Trabalho Científico: 72 h/a, Filosofia Geral: 72 h/a, Introdução ao Estudo do Direito I: 72 h/a, Introdução à Economia: 72 h/a, Língua Portuguesa I: 72 h/a - 2º Período: Teoria Geral do Estado: 72 h/a, Sociologia Geral: 72 h/a, Introdução ao Estudo do Direito II: 72 h/a, Teoria Geral do Direito: 72 h/a, Língua Portuguesa II: 36 h/a, Hermenêutica Jurídica: 36 h/a, Filosofia do Direito: 72 h/a - 3º Período: Deontologia Jurídica: 36 h/a, Sociologia Jurídica: 36 h/a, Direito Civil I: 72 h/a, Direito Comercial I: 72 h/a, Teoria da Constituição: 72 h/a, Teoria Geral do Processo: 72 h/a, Direito Penal I: 72 h/a - 4º Período: Sociologia da Família: 36 h/a, Direito Civil II: 72 h/a, Direito Comercial II: 72 h/a, Direito Constitucional I: 72 h/a, Direito Penal II: 72 h/a, Deontologia Jurídica II: 36 h/a, Direito Processual Civil I: 72 h/a - 5º Período: Direito Constitucional II: 72 h/a, Direito Civil III: 72 h/a, Direito Comercial III: 72 h/a, Direito da Criança e do Adolescente: 36 h/a, Direito Penal III: 72 h/a, Direito Ambiental I: 36 h/a, Direito Processual Civil II: 72 h/a - 6º Período: Direito Administrativo I: 72 h/a, Direito Civil IV: 72 h/a, Direito do Consumidor 36 h/a, Direito Ambiental II: 36 h/a, Direito Penal IV: 72 h/a, Direito Comercial IV: 72 h/a, Direito Processual Civil III: 72 h/a - 7º Período: Direito Civil V: 72 h/a, Direito Econômico: 72 h/a, Direito Processual Penal I: 72 h/a, Direito do Trabalho I: 72 h/a, Direito Administrativo II: 72 h/a, Arbitragem Jurídica: 36 h/a, Prática Jurídica Civil I: 36 h/a - 8º Período: Direito Agrário: 36 h/a, Medicina Legal e Psiquiatria Forense: 36 h/a, Direito Civil VI: 72 h/a, Direito Processual Penal II: 72 h/a, Direito do Trabalho II: 72 h/a, Direito Financeiro: 72 h/a, Prática Jurídica Civil II: 36 h/a, Prática Jurídica Penal I: 36 h/a - 9º Período: Direito Civil VII: 72 h/a, Direito Internacional Privado: 72 h/a, Direito Processual do Trabalho: 72 h/a, Prática Jurídica Comercial: 72 h/a, Direito Tributário: 72 h/a, Direito da Filiação: 36 h/a, Prática Jurídica Penal II: 36 h/a - 10º Período: Direito Municipal: 36 h/a, Direito Eleitoral: 36 h/a, Direito Internacional Público: 36 h/a, Tópicos de Ciências Criminas: 36 h/a, Direito Bancário: 36 h/a, Direito Comunitário e da Integração: 36 h/a, Direito Previdenciário: 36 h/a, Prática Jurídica Trabalhista: 72 h/a, Prática Jurídica Pública: 72 h/a, Atividades Complementares: 220 h/a.

Leopoldina, 13 de dezembro de 2002
MARILIA DE FÁTIMA MARQUES LOPES CARDOSO
Diretora Administrativa

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS DO SUL DE MINAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
GRADE CURRICULAR

Faço público, por ordem do Prof. José Mauro Ferraz, Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM, ex-Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas, tendo em consideração os termos da Portaria nº 1670 - A, do Exmº Sr. Ministro da Educação, faz saber que os Colegiados de Cursos e a Congregação da Faculdade, deliberaram favoravelmente às alterações dos cursos abaixo relacionados, para serem aplicadas às turmas ingressantes em 2003. **CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS:** Evolução das Ideias Sociais: 72 h/a; Introdução à Macroeconomia: 72 h/a; Introdução à Microeconomia: 72 h/a; Instituições de Direito: 72 h/a;

DE ACORDO COM O ART. 7º V, DA LEI 8.936 DE 18/11/01 AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUÇÃO DA COPIA APRESENTADA

BRASILIA

29 ABR. 2004

Gilson (AUX)

Escrituras Autorizadas

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fis: **1205**

3595

Doc:

Ofício de Notas de Brasília DF

Documento Autenticado

Francisco Aux

ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX/Nº 087/2003

Brasília, 16 de junho de 2003.

A **DIRETORA EXECUTIVA DA GEAP/Fundação de Seguridade Social**, nomeada pela Resolução/GEAP/CONDEL/Nº 077, de 12 de junho de 2003, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto da Fundação, aprovado pela Portaria do MPAS/SPC Nº 1.307, de 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

1. Outorgar poderes aos Superintendentes e Representantes Estaduais para a nomeação dos prepostos destinados a representar a GEAP – Fundação de Seguridade Social em audiências e demais procedimentos judiciais e administrativos em que haja a necessidade de comparecimento de representante desta Entidade, no âmbito dos respectivos Estados.

2. Este Ato de Serviço entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Regina Ribeiro Parizi Carvalho
REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO
 Diretora Executiva

Francisco
 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA



4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE BS. 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA(S) e/ou firma(s) de:
 0307741-REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO.

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 17 de Junho de 2003
 054-DEMerval FEITOSA DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 FAVOR



AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)
 DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V. DA LEI 8.935
 DE 18/11/94; AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

Brasília - DF 29 ABR 2003

Escritores Autorizados:
 LEVALDO DOS SANTOS - Tabelião
 ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
 AROLD DE SOUZA FERREIRO - Tabelião Substituto
 ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
 HÉLIO MENDONÇA
 ALAIDE DOS REIS VIEIRA
 ANTONIO ALAIR FREITAS
 EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS

Confirte por: *Gilson*

RQS nº 087/2003
 CPM Fis: CORREIOS
 1206
 Doc: 3595
 Doc:

